

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

LUIZA TOMAZ BORGES

AS FACÇÕES BRASILEIRAS E A AS AMEAÇAS À SEGURANÇA PÚBLICA

**Caxias do Sul
2024**

LUIZA TOMAZ BORGES

AS FACÇÕES BRASILEIRAS E AMEAÇAS À SEGURANÇA PÚBLICA

Trabalho de conclusão de curso
apresentado no Curso de Direito da
Universidade de Caxias do Sul, para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Me. Giséle Mendes
Pereira.

**Caxias do Sul
2024**

LUIZA TOMAZ BORGES

AS FACÇÕES BRASILEIRAS E AS AMEAÇAS À SEGURANÇA PÚBLICA

Trabalho de conclusão de curso apresentado no
Curso de Direito da Universidade de Caxias do
Sul, para obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Aprovado em: __/__/__

Banca examinadora:

Prof Gisele Mendes Pereira

Universidade de Caxias do Sul (UCS)

Prof Glenda Biotto

Universidade de Caxias do Sul (UCS)

Prof Robson Vargas

Universidade de Caxias do Sul (UCS)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de expressar minha profunda gratidão a Deus, cuja graça e orientação estiveram sempre presentes ao longo desta jornada. Sua constante inspiração e amparo foram fundamentais para que eu pudesse superar os desafios e alcançar este importante marco em minha vida acadêmica.

Ao meu marido Michel, agradeço por seu apoio incondicional, compreensão e paciência ao longo deste período. Sua presença constante foi um verdadeiro suporte emocional, incentivando-me a persistir em meus objetivos e celebrando cada conquista ao meu lado.

Aos meus pais meus pais, Didier e Ana. Sem o amor, o apoio e a orientação de vocês, este trabalho não seria possível. Desde o início da minha jornada acadêmica, vocês estiveram ao meu lado, oferecendo palavras de encorajamento e apoio incondicional. Vocês sempre acreditaram em mim, mesmo nos momentos em que eu duvidei de mim mesmo.

Aos professores e orientadora que contribuíram para a minha formação acadêmica, transmitindo conhecimento, orientação e inspiração, meu sincero agradecimento. Suas palavras de sabedoria e incentivo foram essenciais para o desenvolvimento deste trabalho.

Aos amigos e colegas que compartilharam comigo esta jornada acadêmica, meu profundo agradecimento pela colaboração, companheirismo e troca de experiências. Suas contribuições enriqueceram este trabalho e tornaram a jornada mais significativa e gratificante.

Por fim, agradeço a todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho, direta ou indiretamente. Cada palavra de apoio, gesto de amizade e momento de colaboração foi fundamental para alcançar este objetivo. Que este trabalho possa contribuir de forma positiva para o avanço do conhecimento e para a construção de um mundo melhor.

Muito obrigado(a).

RESUMO

Este trabalho aborda o tema das facções brasileiras e suas ameaças à segurança pública. O estudo investiga as origens, estruturas, estratégias e impactos dessas organizações criminosas no cenário nacional. Através de uma abordagem interdisciplinar, que incorpora conceitos da sociologia, criminologia, política e direito, busca-se compreender as raízes profundas desse fenômeno e suas consequências para a sociedade brasileira. O surgimento das facções está intrinsecamente ligado a fatores como desigualdade socioeconômica, exclusão social e falhas no sistema penitenciário. Essas organizações, marcadas por estruturas hierárquicas e flexibilidade operacional, exercem controle territorial em diversas regiões do país, impondo sua própria ordem através da violência e do domínio do mercado ilegal. Os impactos das atividades das facções na sociedade são significativos, incluindo o aumento da violência urbana, o tráfico de drogas e a desestabilização das instituições democráticas. As políticas de segurança pública adotadas pelo Estado brasileiro têm enfrentado desafios na contenção do avanço das facções, evidenciando a necessidade de uma abordagem mais ampla e integrada que enfrente as causas estruturais do problema. Nesse sentido, são apontadas recomendações para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes de prevenção e combate ao crime organizado, incluindo a promoção da inclusão social, o fortalecimento das instituições democráticas e o combate à corrupção. A construção de um futuro mais seguro e justo para todos os brasileiros requer um compromisso firme e coordenado de todos os setores da sociedade.

Palavras-chave: facções brasileiras; crime organizado; segurança pública; Estado de Direito; políticas públicas.

ABSTRACT

This work addresses the topic of Brazilian factions and their threats to public security. The study investigates the origins, structures, strategies and impacts of these criminal organizations on the national scene. Through an interdisciplinary approach, which incorporates concepts from sociology, criminology, politics and law, we seek to understand the deep roots of this phenomenon and its consequences for Brazilian society. The emergence of factions is intrinsically linked to factors such as socioeconomic inequality, social exclusion and failures in the penitentiary system. These organizations, marked by hierarchical structures and operational flexibility, exercise territorial control in different regions of the country, imposing their own order through violence and dominance of the illegal market. The impacts of the factions' activities on society are significant, including the increase in urban violence, drug trafficking and the destabilization of democratic institutions. The public security policies adopted by the Brazilian State have faced challenges in containing the advance of factions, highlighting the need for a broader and integrated approach that tackles the structural causes of the problem. In this sense, recommendations are made for the development of effective public policies to prevent and combat organized crime, including the promotion of social inclusion, the strengthening of democratic institutions and the fight against corruption. Building a safer and fairer future for all Brazilians requires a firm and coordinated commitment from all sectors of society.

Keywords: Brazilian factions; organized crime; public security; Rule of law; public policy.

LISTA DE ABREVIATURAS

CP – CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (Decreto-Lei no 2.848/40)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL E O PODER DA POLÍCIA NA ORDEM CONSTITUCIONAL	11
1.1 A Segurança pública e o Estado Democrático de Direito	11
1.2 Conceito e características de Poder de Polícia	18
1.3 Aspectos relevantes do Poder de Polícia	22
1.4 Poder de Polícia na Ordem Constitucional e sua organização estatal	25
2. SITUAÇÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL	30
2.1 Conceituação e tipificação de crime organizado	30
2.2 O incremento do crime organizado do mundo pós Guerra Fria	34
2.3 O surgimento das facções criminosas brasileiras	38
2.4 O crescimento e expansão das facções criminosas brasileiras	45
3. AS FACÇÕES BRASILEIRAS E AS AMEAÇAS À SEGURANÇA PÚBLICA	49
3.1 Confrontos	50
3.2 Organização do crime	54
3.3 Porte de armamentos de guerra, por parte dos criminosos	58
3.4 Leis que restringem a ação policial	61
3.5 Políticas Públicas para combater o crime	66
CONSIDERAÇÕES FINAIS	73
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	75

INTRODUÇÃO

No panorama contemporâneo da segurança pública no Brasil, as facções criminosas emergem como uma das mais graves ameaças à ordem social e ao Estado de Direito. Estas organizações clandestinas, enraizadas em diversas regiões do país, exercem um poder paralelo, desafiando a autoridade do Estado e impondo sua própria ordem através da violência e do controle territorial. O fenômeno das facções brasileiras, marcado por sua complexidade e impacto sócio-político, exige uma análise aprofundada para compreender suas raízes, dinâmicas internas e consequências para a sociedade.

Nesse contexto, o presente trabalho propõe-se a investigar as facções brasileiras e suas ameaças à segurança pública, debruçando-se sobre os aspectos históricos, estruturais e comportamentais dessas organizações criminosas. Por meio de uma abordagem interdisciplinar que incorpora conceitos da sociologia, criminologia, política e direito, busca-se elucidar os mecanismos de surgimento, funcionamento e expansão das facções, bem como os desafios enfrentados pelo Estado no enfrentamento desse fenômeno.

A relevância deste estudo reside na urgência de compreender as facções criminosas como um fenômeno social multifacetado, cujas raízes estão intrinsecamente ligadas a questões estruturais como desigualdade socioeconômica, falhas no sistema penitenciário e deficiências na prestação de serviços públicos. Ao abordar essa problemática de forma sistemática e analítica, almeja-se contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes na prevenção e combate ao crime organizado, promovendo a segurança e o bem-estar da população brasileira.

Para tanto, este trabalho está estruturado da seguinte forma: após esta introdução, será apresentada uma revisão teórica dos principais conceitos relacionados ao crime organizado, poder paralelo e violência urbana, visando fornecer um arcabouço conceitual sólido para a análise das facções criminosas. Em seguida, será traçado um panorama histórico das principais facções brasileiras, desde sua origem até sua consolidação como atores influentes no cenário nacional.

Posteriormente, será realizado um estudo detalhado das estratégias utilizadas pelas facções para expandir seu domínio e garantir sua sobrevivência, incluindo o recrutamento de novos membros, o estabelecimento de alianças estratégicas e o controle do mercado ilegal. Serão analisados também os impactos sociais, econômicos e políticos das atividades das facções, destacando-se as consequências para as comunidades afetadas e as instituições democráticas.

Em seguida, será abordada a resposta do Estado brasileiro ao desafio das facções criminosas, incluindo políticas de segurança pública, medidas legislativas e ações de inteligência e repressão. Serão discutidos os avanços e limitações dessas estratégias, bem como as perspectivas para o futuro no enfrentamento do crime organizado.

Por fim, serão apresentadas as conclusões deste estudo, ressaltando-se as principais contribuições para o entendimento das facções brasileiras e suas implicações para a segurança pública. Serão apontadas também possíveis recomendações e diretrizes para o desenvolvimento de políticas mais eficazes de prevenção e combate ao crime organizado, visando promover a paz social e a justiça em nosso país.

1. SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL E O PODER DA POLÍCIA NA ORDEM CONSTITUCIONAL

Este capítulo aborda a temática da segurança pública no Brasil, concentrando-se no papel da polícia dentro da ordem constitucional do país. Inicialmente, são apresentados os principais desafios enfrentados pela segurança pública brasileira, destacando a complexidade dos problemas como criminalidade, corrupção policial e violações dos direitos humanos.

Em seguida, o texto explora o poder da polícia dentro do arcabouço legal estabelecido pela Constituição Federal de 1988, enfatizando suas responsabilidades na manutenção da ordem pública, prevenção e repressão ao crime, e garantia da segurança dos cidadãos. São discutidos também os mecanismos de controle e fiscalização sobre a atuação policial previstos pela Constituição, bem como os desafios e perspectivas para a efetivação dos direitos fundamentais no contexto da segurança pública.

1.1 A Segurança Pública e o Estado Democrático de Direito

A segurança pública e o Estado Democrático de Direito representam os pilares fundamentais sobre os quais uma sociedade busca estabelecer sua ordem, protegendo os direitos e garantias individuais de seus cidadãos. Em um contexto ideal, a segurança pública não é apenas a ausência de crime, mas sim um ambiente onde a justiça, a igualdade e a liberdade são preservadas e promovidas.

Lincoln, em sua obra, conceitua a segurança pública:

(...) segurança pública são os órgãos responsáveis pela sua efetivação; segurança pública é o conjunto de atividades a ela destinadas; segurança pública é o direito à proteção estatal, conferindo a cada um e a todos os membros da sociedade a permanente sensação de segurança; segurança pública é a ausência de perturbação, a garantia da ordem.¹

No âmbito do Estado Democrático de Direito, a segurança pública transcende a mera aplicação da lei e da ordem. Ela se torna uma expressão da democracia, refletindo os valores de participação cidadã, transparência institucional e respeito aos direitos humanos. Nessa perspectiva, a segurança pública não é um

¹FILOCRE, Lincoln D. **Direito Policial Moderno: Polícia de Segurança Pública no Direito Administrativo Brasileir**. Grupo Almedina (Portugal), 2017. p.50.

fim em si mesma, mas um meio para garantir a dignidade e o bem-estar de todos os membros da sociedade.²

A Constituição Federal dedica um capítulo específico à segurança pública (Capítulo III do Título V), que estabelece as bases para a organização e atuação das instituições responsáveis pela segurança, como a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civis e Militares.

Alguns pontos relevantes deste capítulo incluem:

Competência dos Entes Federativos: A Constituição atribui aos estados e ao Distrito Federal a competência para organizar suas polícias e prestar serviços de segurança pública (artigo 144, § 6º). Isso reflete a descentralização das responsabilidades em segurança, respeitando as particularidades regionais.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.³

Polícia Militar e Polícia Civil: A Constituição estabelece a existência das Polícias Militares e das Polícias Civis como forças de segurança, definindo suas atribuições e competências (artigo 144, §§ 4º e 5º). Essa divisão busca garantir a segurança e a investigação criminal de forma independente.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Uso da Força: A Constituição estabelece que o uso da força deve ser proporcional e que o Estado deve respeitar os direitos humanos em suas ações de segurança pública (artigo 144, § 4º). Essa disposição visa evitar abusos e garantir a integridade dos cidadãos.

²CARVALHO FILHO, José do Santos. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro. Lumen Júris, 1999. p.11.

³BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 de setembro de 2023.

Para Silva:

A distinção é necessária, pondo-se de um lado a segurança pública como setor da administração, e, de outro, a segurança pública como corpus de conhecimento. No primeiro caso, refere-se ao conjunto de instituições e órgãos, instalações, meios humanos e materiais, à normatividade penal e administrativa relacionada a segurança pública, assim como as ações desenvolvidas com o propósito de obtê-la. No segundo caso, segurança pública refere-se ao conjunto de conhecimentos relativos a essa atividade, "seja como resultado da crítica permanente de suas próprias práticas, seja pela incorporação de conhecimentos hauridos de estudos e pesquisas, comparados ou não, de diferentes disciplinas."⁴

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como a "Constituição Cidadã", é o documento fundamental que estabelece os princípios e diretrizes para o Estado brasileiro. No âmbito da segurança pública e do Estado Democrático de Direito, a Constituição Federal desempenha um papel central ao equilibrar a necessidade de garantir a segurança da sociedade com o respeito aos direitos individuais e à legalidade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece uma série de princípios fundamentais que orientam a segurança pública dentro do Estado Democrático de Direito. Alguns destes princípios incluem:

O princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III) é a base de todos os direitos e deveres estabelecidos pela Constituição. Ele impõe limites às ações do Estado, incluindo as relacionadas à segurança pública, garantindo que os indivíduos sejam tratados com respeito e igualdade.

III - a dignidade da pessoa humana;⁵

O artigo 5º estabelece que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". Isso reflete o princípio da presunção de inocência e ressalta a importância do devido processo legal, garantindo que qualquer pessoa acusada de crime tenha direito a um julgamento justo.

⁴FRANCO, Alberto Silva. **Um difícil processo de tipificação**. São Paulo: Boletim IBCCRIM n. 21. Setembro/1994, p.5.

⁵BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 de setembro de 2023.

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;⁶

A Constituição Federal lista uma série de direitos e garantias fundamentais, como a inviolabilidade da vida, da liberdade, da igualdade, da segurança e da propriedade (artigo 5º).

Inviolabilidade da vida (artigo 5º, inc. X): Esse princípio assegura que a vida humana é inviolável e deve ser protegida pelo Estado. Significa que nenhuma pessoa pode ser privada arbitrariamente de sua vida, exceto nos casos permitidos pela lei, como em legítima defesa ou mediante a aplicação da pena de morte em casos específicos previstos em lei.

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;⁷

Inviolabilidade da liberdade (artigo 5º, caput): Garante que ninguém pode ser privado de sua liberdade de forma arbitrária. Isso significa que nenhuma pessoa pode ser presa ou detida sem justa causa, sem o devido processo legal ou sem a observância de seus direitos fundamentais.

A respeito disso, cito a fala de Pimenta:

(...) à luz de uma análise dos direitos individuais dos brasileiros prevista na Constituição do Império (1824), que o direito de segurança é a garantia da liberdade e mais direitos naturais, “é o primeiro sentimento do homem e mesmo o instinto dos animais”, sendo, pois, segundo ele, a conservação, a defesa de si próprio, a proteção da existência individual, o direito de viver e de não sofrer. Dessa maneira, por conseguinte, segundo o jurista do Império, no Estado Social, a segurança em geral é o direito que o homem tem de ser protegido pela lei e pela sociedade quanto à vida, à liberdade, à propriedade, à saúde, à reputação e aos seus bens.⁸

Inviolabilidade da igualdade (artigo 5º, caput): Este princípio estabelece que todas as pessoas são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,

⁶BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 de setembro de 2023.

⁷BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 21 de março de 2024.

⁸PIMENTA BUENO, José Antônio. **Direito público brasileiro e análise da Constituição do Império**. Brasília: Senado Federal, 1978. p.109.

garantindo a todos o mesmo tratamento jurídico e a mesma proteção legal. Isso inclui a igualdade de direitos civis, políticos, sociais e econômicos, independentemente de raça, cor, sexo, religião, origem, opinião política ou qualquer outra condição.

Inviolabilidade da segurança (artigo 5º, caput): Esse direito garante a segurança pessoal de cada indivíduo, protegendo-o contra ameaças à sua integridade física e psicológica. Significa que o Estado tem o dever de garantir a segurança pública e de proteger os cidadãos contra crimes e violações de direitos.

Inviolabilidade da propriedade (artigo 5º, inciso XXII): Este direito garante a proteção da propriedade privada, entendida como o direito de posse, uso, fruição e disposição dos bens de forma exclusiva, desde que exercido de acordo com a função social da propriedade, ou seja, contribuindo para o bem-estar social.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:⁹

Estes direitos são protegidos mesmo em situações de segurança pública, garantindo que as ações do Estado respeitem os direitos individuais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece as bases para a segurança pública no contexto do Estado Democrático de Direito no Brasil. Ela reforça a importância da legalidade, do respeito aos direitos humanos e da preservação da dignidade da pessoa humana. No entanto, o país enfrenta desafios complexos relacionados à segurança pública, que requerem esforços contínuos para equilibrar a proteção da sociedade com a garantia dos direitos individuais. A busca por soluções eficazes que respeitem os princípios constitucionais é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

Nesse sentido, trago o pensamento de Filocre:

Interessa também considerar que o princípio da legalidade, como um dos a serem observados, pode, no Direito brasileiro, ter interpretação ampla de modo a ser tomado como princípio da juridicidade, sendo por isso conveniente examinar as limitações da atuação policial de segurança

⁹BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 21 de março de 2024.

pública também no que respeita ao princípio da proporcionalidade uma vez que este nasce dos dispositivos que consagram a submissão da Administração ao princípio da legalidade.¹⁰

A atuação das instituições de segurança pública dentro do Estado Democrático de Direito deve ser pautada pela ética, pela transparência e pela prestação de contas à sociedade. A corrupção, a violência arbitrária e os abusos de poder minam a legitimidade dessas instituições e comprometem a confiança dos cidadãos no Estado. Portanto, é essencial promover a formação e capacitação adequadas dos profissionais de segurança, bem como implementar mecanismos eficazes de controle e fiscalização de suas atividades:

Além disso, a promoção da segurança pública dentro do Estado Democrático de Direito requer uma abordagem holística que vá além das medidas repressivas. Investimentos em políticas sociais, educacionais e de desenvolvimento humano são essenciais para combater as causas profundas da criminalidade e promover a inclusão social. A prevenção do crime, por meio da promoção da igualdade de oportunidades e do acesso à justiça, é tão importante quanto a punição dos infratores.

Filocre aborda:

Partindo-se da premissa de que o Estado de Direito não deseja a paz a qualquer custo, mas a paz com liberdade, a adoção de políticas de segurança pública apoiadas em exacerbada atuação policial estimula a ideia de que cumpre ao Estado intervir no domínio de aplicação dos direitos fundamentais e desprestigia indevidamente a noção de que direitos fundamentais devem ser tidos como direitos de liberdade e de defesa perante a Administração. Disso se extrai a necessidade de diferenciar atividade policial e outras atuações estatais em prol da segurança pública, de modo a que esta seja visada também por outros caminhos além da atuação policial devendo a polícia de segurança pública focar-se essencialmente no controle de perigos.¹¹

A segurança pública e o Estado Democrático de Direito são conceitos interdependentes que se complementam na busca por uma sociedade mais justa e pacífica. A construção de uma segurança pública eficaz dentro deste contexto requer não apenas a aplicação rigorosa da lei, mas também o fortalecimento das

¹⁰FILOCRE, Lincoln D. **Direito Policial Moderno: Polícia de Segurança Pública no Direito Administrativo Brasileir**: Grupo Almedina (Portugal), 2017. p.114.

¹¹FILOCRE, Lincoln D. **Direito Policial Moderno: Polícia de Segurança Pública no Direito Administrativo Brasileir**. Grupo Almedina (Portugal), 2017. p.49

instituições democráticas, o respeito aos direitos humanos e o compromisso com a promoção da cidadania e da inclusão social.¹²

Fica claro que a segurança pública e o Estado Democrático de Direito são intrinsecamente interligados, representando os pilares fundamentais sobre os quais uma sociedade justa e equitativa deve se basear. A segurança pública, além de garantir a proteção dos cidadãos contra ameaças à sua integridade física e psicológica, é também uma expressão da democracia, refletindo os valores de igualdade, liberdade e respeito aos direitos humanos.

Dentro do Estado Democrático de Direito, a segurança pública não pode ser concebida apenas como a aplicação da lei e da ordem, mas sim como um mecanismo para promover a dignidade e o bem-estar de todos os membros da sociedade. Isso requer não apenas a adoção de medidas repressivas contra o crime, mas também o investimento em políticas de prevenção, o fortalecimento das instituições democráticas e o respeito aos direitos e garantias individuais dos cidadãos.

Segurança pública é o Estado em ação em ação de manutenção da ordem pública, conforme Figueiredo Moreira Neto diz:

(...) o conjunto de processos políticos e jurídicos, destinados a garantir a ordem pública na convivência de homens em sociedade.¹³

Além disso, a segurança pública deve ser exercida de forma transparente, ética e responsável, com prestação de contas à sociedade e respeito aos princípios do Estado de Direito. A corrupção, a violência arbitrária e os abusos de poder minam a legitimidade das instituições de segurança e comprometem a confiança dos cidadãos no Estado, minando assim os princípios democráticos.

Portanto, para alcançar uma segurança pública eficaz dentro do Estado Democrático de Direito, é essencial promover uma abordagem holística que combine medidas repressivas com políticas sociais, educacionais e de desenvolvimento humano. Somente através do respeito aos direitos fundamentais,

¹²MUKAI, Toshio. **A Administração Pública na Nova Constituição Brasileira**, São Paulo; Saraiva, 1989. p.42.

¹³MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública**, in Revista de Informação Legislativa, ano 25. p.152.

da promoção da igualdade e da justiça social, e do fortalecimento das instituições democráticas, é possível construir uma sociedade mais segura, livre e justa para todos os seus membros.¹⁴

1.2 Conceito e Características de poder de polícia

O poder de polícia é uma prerrogativa estatal que se manifesta por meio da edição de normas, da fiscalização e do uso da força, quando necessário, para assegurar o cumprimento dessas normas. Ele é inerente à atividade administrativa do Estado e se destina a proteger direitos coletivos e individuais, equilibrando os interesses da coletividade e dos indivíduos.

Acerca do poder de polícia, Filocre diz:

O poder de polícia ajustou-se historicamente às fases pelas quais passou o Estado, valendo destacar que a concepção americana de poder de polícia vai além dos elementos das definições clássicas de ordem e segurança públicas e alcança o bem-estar da comunidade e a regulamentação da vida econômica.¹⁵

O poder de polícia pode ser definido como a prerrogativa conferida ao Estado para regular e controlar as atividades individuais em prol do interesse público e da ordem social. Trata-se de uma faculdade discricionária, exercida pelos órgãos estatais competentes, que implica a imposição de restrições e regulamentações às atividades individuais, visando garantir a harmonia e o equilíbrio na convivência social.

Do ponto de vista jurídico, o poder de polícia é uma manifestação do poder regulamentar do Estado, que se baseia na supremacia do interesse público sobre o interesse privado. Ele se expressa por meio da edição de normas, regulamentos e medidas administrativas, que têm como objetivo proteger a coletividade e promover o bem-estar geral.

Ainda, Carvalho Filho conceitua o Poder de Polícia como:

¹⁴RIVERO. Jean; MOUTOUH, Hugues. **Liberdades públicas**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p.393.

¹⁵FILOCRE, Lincoln D. **Direito Policial Moderno: Polícia de Segurança Pública no Direito Administrativo Brasileir**. Grupo Almedina (Portugal), 2017. p.64.

(...) a prerrogativa de direito público que, calcada na lei, autoriza a Administração Pública a restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade.¹⁶

Uma das coisas mais importantes de saber sobre o poder de polícia são os atributos. Os atos do poder de polícia tem como principais características a discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade.

A respeito disso, Sousa fala:

O reconhecimento de um tal poder – poder todo-poderoso decorrente da prática discricionária – privilegia o pragmatismo em detrimento da salvaguarda de um equilíbrio entre um poder policial limitado pelo princípio do Estado de direito e a garantia de segurança jurídica dos cidadãos.¹⁷

A discricionariedade deve-se aos pontos em que a lei deixa certa margem de liberdade para aplicação do caso concreto. Ou seja, as autoridades responsáveis pelo exercício do poder de polícia têm certa margem de discricionariedade na tomada de decisões. Isso significa que elas têm a capacidade de avaliar as situações concretas e aplicar medidas proporcionais ao caso, desde que observem os limites legais.¹⁸

Já a autoexecutoriedade é a faculdade da Administração decidir e executar sua decisão por seus próprios meios, sem intervenção do Poder Judiciário. Pode ser dividida em exigibilidade e executoriedade. A exigibilidade é o uso de meios indiretos de coação, por exemplo a imposição de multa, Por outro lado, a executoriedade é um meio direto de coação, como é o caso da apreensão de mercadoria.

Para Fonseca:

Partindo de uma iniciativa materialmente política, a autotutela executiva é um instrumento de criação de factos, não devendo por isso depender, em regra, de um juízo jurídico-judicial prévio, pois o comprometimento com o facto é susceptível de colocar em causa o tipo de imparcialidade que deve caracterizar o juiz e sobre a qual assenta a sua específica autoridade.¹⁹

¹⁶CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual De Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Lumen Juris, 2011. p.95.

¹⁷SOUSA, António Francisco de. **A Polícia no Estado de Direito**. São Paulo, Editora Saraiva, 2009. p. 25.

¹⁸FILOCRE, Lincoln D. **Direito Policial Moderno: Polícia de Segurança Pública no Direito Administrativo Brasileiro**. Grupo Almedina (Portugal), 2017. p.67.

¹⁹FONSECA, Rui Guerra. **O Fundamento da Autotutela Executiva da Administração Pública**. Contributo para a sua compreensão como problema jurídico--político. Coimbra: Almedina, 2012. p.813.

Por fim, a coercibilidade faz com que o poder de polícia envolva o uso da coerção quando necessário. Isso significa que as autoridades podem impor medidas coercitivas, como multas, interdições ou até mesmo prisões, para garantir o cumprimento das normas regulamentadas.

O poder de polícia é uma ferramenta essencial do Estado para promover o interesse público, garantir a ordem e proteger os direitos da sociedade. Suas características, como finalidade de interesse público, discricionariedade, coercibilidade e regulamentação, são fundamentais para que as autoridades possam agir de forma eficaz e justa, respeitando sempre os limites legais e os direitos individuais. O equilíbrio entre o exercício do poder de polícia e a proteção dos direitos individuais é um desafio constante em uma sociedade democrática, e sua aplicação adequada é essencial para o funcionamento do Estado de Direito.²⁰

O poder de polícia é aplicado em diversas áreas, tais como segurança pública, saúde, meio ambiente, urbanismo, trânsito, entre outras. Cada uma dessas áreas possui suas próprias normas e regulamentos, que visam garantir a proteção dos direitos individuais e o bem-estar coletivo. Por exemplo, na área de segurança pública, o poder de polícia se manifesta por meio das atividades de polícia ostensiva e investigativa, enquanto na área de meio ambiente, se traduz em normas de proteção ambiental e fiscalização de atividades poluidoras.

Bittner, em sua obra, retrata:

As polícias estaduais exercem ainda outras funções, como a prestação de socorro e assistência às populações carentes. Sua existência justifica-se na administração de crises, a serem enfrentadas de maneira coerciva, e sua habilidade reside em ser capaz de evitar o uso da força, a não ser que este seja absolutamente necessário.²¹

O poder de polícia desempenha um papel crucial na organização e na governança do Estado, garantindo a efetividade das políticas públicas e a proteção dos direitos e interesses da sociedade como um todo. Sua compreensão é essencial para uma análise crítica das relações entre o Estado e os cidadãos, bem como para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Por isso, é

²⁰FILOCRE, Lincoln D. **Direito Policial Moderno: Polícia de Segurança Pública no Direito Administrativo Brasileiro**. Grupo Almedina (Portugal), 2017. p.63.

²¹BITTNER, E. **Aspectos do trabalho policial**. Trad. Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Edusp, 2003. p.158.

fundamental que os estudiosos do Direito e da Administração Pública aprofundem seus conhecimentos sobre esse tema complexo e multifacetado, visando contribuir para uma atuação estatal mais justa, eficiente e democrática.

Em conclusão, o poder de polícia representa uma das bases fundamentais do Estado moderno, exercendo um papel central na regulação e controle das atividades individuais em prol do interesse público e da ordem social. Suas características essenciais, como a finalidade de interesse público, a discricionariedade estatal e os limites legais e constitucionais, evidenciam sua importância na promoção do bem-estar coletivo e na proteção dos direitos individuais.²²

A natureza multifacetada do poder de polícia se manifesta em diversas áreas da administração pública, tais como segurança pública, saúde, meio ambiente e urbanismo. Em cada uma dessas áreas, suas ações visam garantir a harmonia e o equilíbrio na convivência social, prevenindo danos, punindo condutas ilícitas e promovendo o desenvolvimento sustentável.

É crucial destacar que o exercício do poder de polícia deve ser pautado pelos princípios democráticos e pelo respeito aos direitos individuais, evitando-se abusos e arbitrariedades por parte das autoridades estatais. Nesse sentido, a compreensão profunda desse tema complexo é fundamental para uma análise crítica das relações entre o Estado e os cidadãos, contribuindo para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Como afirmam Muniz, Proença Jr. e Diniz:

É porque o policial está legalmente autorizado ao uso da força que ele pode intervir abrindo possibilidades de resolução dos conflitos que vão desde a negociação até a imposição de formas pacíficas de obediência.²³

Portanto, é necessário que os estudiosos do Direito e da Administração Pública se aprofundem em seus conhecimentos sobre o poder de polícia, visando promover uma atuação estatal mais justa, eficiente e democrática. Somente assim

²²CORREIA, Sérvulo. **Noções de Direito Administrativo**. Lisboa, Danúbio, 1982. p. 248.

²³MUNIZ, J.; PROENÇA JR., D.; DINIZ, E. **Uso da Força e Ostensividade na Ação Policial**. Conjuntura Política: Boletim de Análise do Departamento de Política da ufmg. Belo Horizonte, abril 1999. p.22.

será possível garantir a proteção dos direitos individuais, o bem-estar coletivo e a construção de uma sociedade mais justa e equitativa para todos os seus membros.

1.3 Aspectos relevantes do poder de polícia

O poder de polícia é uma das prerrogativas fundamentais do Estado, desempenhando um papel crucial na manutenção da ordem pública e na proteção dos direitos e interesses da sociedade. Este conceito, amplamente debatido e discutido por juristas e estudiosos ao longo dos anos, traz à tona questões essenciais para a organização e funcionamento de uma sociedade democrática e justa.²⁴

Para compreender a relevância do poder de polícia, é fundamental começar por uma definição. O poder de polícia consiste na atividade do Estado que, limitando ou disciplinando direitos, interesses ou liberdades, regula a prática de ato ou atividade individual ou coletiva, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

Nesse sentido, é importante ressaltar que o poder de polícia não se limita apenas às ações das forças de segurança, como polícia militar e civil, mas abrange também diversas outras áreas da administração pública, tais como a fiscalização de atividades econômicas, a proteção ambiental e a regulação de serviços públicos.

Sousa entende que:

[...] é correcto o entendimento de que o poder de polícia é um poder de regulação (lato sensu: regulação por regulamento, por ato e mesmo por contrato) da liberdade individual. Este poder de regulação é antes de mais exercido pelo legislador, mas também pela Administração quando o legislador o não tenha feito.²⁵

O poder de polícia desempenha um papel fundamental na promoção da segurança, saúde e qualidade de vida dos cidadãos. Por exemplo, a fiscalização sanitária em restaurantes e a regulação do trânsito são atividades de poder de polícia que visam proteger a saúde pública e prevenir acidentes. Além disso, o

²⁴CRETELLA JÚNIOR, José. **Do Poder de Polícia**. Rio de Janeiro, Forense, 1999, p. 39.

²⁵SOUSA, António Francisco de. **A Polícia no Estado de Direito**. São Paulo, Editora Saraiva, 2009.p.36.

poder de polícia é essencial para a proteção do meio ambiente, um tema de crescente importância no mundo contemporâneo.

Outro aspecto relevante é a aplicação do poder de polícia na esfera econômica. A regulação de setores como o financeiro, o energético e o de telecomunicações é vital para garantir a concorrência justa, a estabilidade do mercado e a proteção do consumidor.

No entanto, é importante observar que o exercício do poder de polícia deve ser pautado por princípios democráticos, como a legalidade, a proporcionalidade e a razoabilidade. O Estado não deve abusar de seu poder para cercear direitos individuais sem justificativa legítima.

Para Filocre:

O poder de polícia de segurança pública é pressuposto lógico da polícia de segurança pública. É algo *in potentia*, enquanto polícia é algo *in actu*. Noutros termos, o poder de polícia de segurança pública concretiza-se na atuação policial. Constitui-se na faculdade da autoridade em fazer observar o dever geral de não perturbar a boa ordem da coisa pública. Ou seja, o poder de polícia de segurança pública origina-se de uma sujeição genérica traduzida no dever de todos – qualquer cidadão – de não perturbação da ordem pública, nisso se constituindo a especificidade do poder de polícia de segurança pública. Não é incorreto afirmar que o dever de não perturbação da ordem persiste contido em uma proibição de resultado: por em perigo a ordem pública.²⁶

No vasto tecido da sociedade, o poder de polícia emerge como uma teia intrincada de autoridade e responsabilidade. É uma faceta essencial do ordenamento jurídico, tecida com fios que entrelaçam o bem-estar coletivo, a segurança e a harmonia social. No capítulo dos aspectos relevantes do poder de polícia, adentramos um domínio onde a legitimidade encontra-se em constante balanço com a necessidade de proteger os direitos individuais.

Nesse panorama, o poder de polícia não é apenas uma prerrogativa estatal; é uma expressão da delicada dança entre o interesse público e a liberdade individual. Ele se ergue como um guardião das normas, um protetor dos valores fundamentais da sociedade, mas também como um limite que define os espaços onde a intervenção estatal é necessária e justificada.

²⁶FILOCRE, Lincoln D. **Direito Policial Moderno: Polícia de Segurança Pública no Direito Administrativo Brasileiro**. Grupo Almedina (Portugal), 2017. p.67.

Contudo, ao contemplarmos essa expressão do poder estatal, somos confrontados com uma dualidade complexa. Por um lado, ele encarna a necessidade inegável de impor limites, de conter excessos e garantir a ordem. Por outro, traz consigo o peso da potencial opressão, a ameaça de abuso e a subjugação dos direitos individuais em nome de uma suposta segurança coletiva.

É nesse equilíbrio tênue que residem os desafios mais prementes. Como definir os limites do poder de polícia sem comprometer os alicerces da democracia? Como garantir que sua aplicação não se transforme em instrumento de discriminação ou injustiça?

Nesse ímpeto, a reflexão sobre os aspectos relevantes do poder de polícia nos convoca a explorar não apenas as leis escritas, mas também os valores que as permeiam. É uma jornada que nos leva aos recantos mais profundos da ética, da moral e da justiça, onde a bússola que nos guia não é apenas a legalidade, mas também a humanidade.²⁷

É imperativo, portanto, que ao exercermos o poder de polícia, estejamos imbuídos de um profundo senso de responsabilidade. Devemos estar conscientes de que cada ato de intervenção, cada decisão tomada, carrega consigo o peso das vidas e dos destinos individuais. O poder de polícia não é apenas uma ferramenta de controle, mas uma expressão do contrato social que une uma sociedade.

Somos instigados a buscar um equilíbrio dinâmico, onde a justiça, a liberdade e a segurança caminhem de mãos dadas. Pois somente nesse entendimento mútuo e nessa busca incessante pela equidade, podemos verdadeiramente afirmar que o poder de polícia serve não apenas aos interesses do Estado, mas à dignidade e à integridade de cada indivíduo que compõem a teia da sociedade.

Filocre retrata:

O poder de polícia de segurança pública tem, então, limites na competência, forma (se houver norma regulamentando-a) e finalidade

²⁷SOUSA, António Francisco de. **A Polícia no Estado de Direito**. São Paulo, Editora Saraiva, 2009. p.14.

(sempre de interesse público), uma vez que quanto a tais elementos o poder de polícia de segurança pública sempre é vinculado.²⁸

Em resumo, o poder de polícia desempenha um papel central na organização da sociedade e na proteção de seus interesses. É uma ferramenta que, quando utilizada de forma equilibrada e responsável, contribui para a construção de uma sociedade mais justa, segura e sustentável. Portanto, o estudo e a compreensão desse conceito são fundamentais para a promoção do bem-estar coletivo e o fortalecimento do Estado de Direito.

1.4 Poder de polícia na ordem constitucional e sua organização estatal.

A Constituição Federal de 1988, marco jurídico do Brasil, dedica especial atenção ao poder de polícia. Em seu Artigo 78, estabelece que "a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição". Esta divisão é essencial para a distribuição do poder de polícia, que é descentralizado e aplicado em diversos níveis do governo.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.²⁹

No âmbito da União, o poder de polícia é exercido por órgãos como a Polícia Federal e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que regulam e fiscalizam questões de segurança nacional e saúde pública, respectivamente. Nos estados e no Distrito Federal, a Polícia Militar exerce funções de polícia administrativa, mantendo a ordem pública e fiscalizando atividades econômicas.³⁰

A organização estatal do poder de polícia deve observar princípios fundamentais, como a legalidade, a proporcionalidade e a razoabilidade. O princípio da legalidade, conforme apontado por Celso Antônio Bandeira de Mello,

²⁸FILOCRE, Lincoln D. **Direito Policial Moderno: Polícia de Segurança Pública no Direito Administrativo Brasileiro**. Grupo Almedina (Portugal), 2017, p.69.

²⁹BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 de setembro de 2023.

³⁰SÉRVULO CORREIA. Polícia. **Dicionário Jurídico da Administração Pública**. Lisboa, 1994, separata do v. VI, p. 393 e ss.

estabelece que a atuação estatal deve ser pautada pela lei, garantindo assim a segurança jurídica e a previsibilidade das ações estatais.

Para Bandeira:

[...] ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis.³¹

A proporcionalidade e a razoabilidade, por sua vez, asseguram que as restrições impostas pelo poder de polícia sejam proporcionais aos objetivos pretendidos e não violem desproporcionalmente os direitos individuais.

No vasto tecido da sociedade, o poder de polícia emerge como uma teia intrincada de autoridade e responsabilidade. É uma faceta essencial do ordenamento jurídico, tecida com fios que entrelaçam o bem-estar coletivo, a segurança e a harmonia social. No capítulo dos aspectos relevantes do poder de polícia, adentramos um domínio onde a legitimidade encontra-se em constante balanço com a necessidade de proteger os direitos individuais.³²

Nesse panorama, o poder de polícia não é apenas uma prerrogativa estatal; é uma expressão da delicada dança entre o interesse público e a liberdade individual. Ele se ergue como um guardião das normas, um protetor dos valores fundamentais da sociedade, mas também como um limite que define os espaços onde a intervenção estatal é necessária e justificada.

A respeito disso, cito a obra de Filocre:

É neste contexto que o direito à liberdade ou o direito de propriedade, entre outros, são o objeto das providências administrativas constituidoras das medidas de polícia de segurança pública no controle de perigos advindos da criminalidade. Tais providências são aplicadas por autoridades administrativas – agentes policiais de segurança pública - sem estarem

³¹BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**, 26ª ed. Ver. E atual. Até a EC/57. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. p.108.

³²CAETANO, Marcello. **Manual de Direito Administrativo**. Coimbra, Almedina, 1990, V. II, 10a ed. p.1149.

condicionadas à prévia verificação e julgamento de transgressão, ou mesmo da produção de ato concretamente delituoso.³³

Contudo, ao contemplarmos essa expressão do poder estatal, somos confrontados com uma dualidade complexa. Por um lado, ele encarna a necessidade inegável de impor limites, de conter excessos e garantir a ordem. Por outro, traz consigo o peso da potencial opressão, a ameaça de abuso e a subjugação dos direitos individuais em nome de uma suposta segurança coletiva.

É nesse equilíbrio tênue que residem os desafios mais prementes. Como definir os limites do poder de polícia sem comprometer os alicerces da democracia? Como garantir que sua aplicação não se transforme em instrumento de discriminação ou injustiça?

Nesse ímpeto, a reflexão sobre os aspectos relevantes do poder de polícia nos convoca a explorar não apenas as leis escritas, mas também os valores que as permeiam. É uma jornada que nos leva aos recantos mais profundos da ética, da moral e da justiça, onde a bússola que nos guia não é apenas a legalidade, mas também a humanidade.

Para Filocre:

Cumprir à polícia de segurança pública, primeira e rotineiramente, a prevenção de perigos advindos das infrações, em tese, criminosas mediante atos de observação e de policiamento ostensivo que intencionam coibir condutas indesejadas para, num segundo instante, agir prontamente reprimindo as infrações uma vez constatados os atos infracionais penais – dispersando multidões, dissolvendo aglomerações ou mesmo efetivando prisões em flagrante delito, exemplificativamente – num conjunto de medidas policiais de constrição, em sentido estrito, o que não se confunde com atos preparatórios da repressão judiciária, estes de competência da polícia judiciária.³⁴

É imperativo, portanto, que ao exercermos o poder de polícia, estejamos imbuídos de um profundo senso de responsabilidade. Devemos estar conscientes de que cada ato de intervenção, cada decisão tomada, carrega consigo o peso das vidas e dos destinos individuais. O poder de polícia não é apenas uma ferramenta de controle, mas uma expressão do contrato social que une uma sociedade.

³³FILOCRE, Lincoln D. **Direito Policial Moderno: Polícia de Segurança Pública no Direito Administrativo Brasileiro**. Grupo Almedina (Portugal), 2017, p.84.

³⁴FILOCRE, Lincoln D. **Direito Policial Moderno: Polícia de Segurança Pública no Direito Administrativo Brasileiro**. Grupo Almedina (Portugal), 2017, p.86.

Assim, ao mergulharmos nas profundezas desse capítulo, somos lembrados da necessidade de um constante diálogo entre o Estado e seus cidadãos. Somos instigados a buscar um equilíbrio dinâmico, onde a justiça, a liberdade e a segurança caminhem de mãos dadas. Pois somente nesse entendimento mútuo e nessa busca incessante pela equidade, podemos verdadeiramente afirmar que o poder de polícia serve não apenas aos interesses do Estado, mas à dignidade e à integridade de cada indivíduo que compõem a teia da sociedade.

Nesse sentido, Filocre retrata:

Tradicionalmente, a polícia de segurança pública dizia respeito a um modo de intervenção do Estado nas atividades individuais capazes de por em risco interesses gerais.³⁵

Na tessitura da ordem constitucional, o poder de polícia emerge como um fio condutor, entrelaçando os pilares da legalidade, da segurança e dos direitos fundamentais. É um capítulo que não apenas delinea as fronteiras do Estado, mas também traça os contornos da convivência harmoniosa entre o poder público e a sociedade civil.

Nesse contexto, o poder de polícia não é apenas uma prerrogativa estatal; é uma expressão do contrato social, um pacto implícito entre governantes e governados, no qual a preservação da ordem e da justiça se entrelaça com o respeito aos direitos individuais. É uma incumbência que transcende a mera imposição de normas, alcançando os domínios mais profundos da ética e da responsabilidade.³⁶

A organização estatal desempenha um papel crucial nesse cenário. É ela que molda e dá forma ao exercício do poder de polícia, delineando as estruturas, os órgãos e os procedimentos que regem sua aplicação. Porém, essa organização não é estática; é um organismo vivo, em constante evolução, moldado pelos desafios e pelas demandas de uma sociedade em mutação.³⁷

³⁵FILOCRE, Lincoln D. **Direito Policial Moderno: Polícia de Segurança Pública no Direito Administrativo Brasileiro**. Grupo Almedina (Portugal), 2017, p.87.

³⁶MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo**. 8a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1989. p.340.

³⁷LOMBA, Pedro. Sobre a teoria das medidas de polícia administrativa, **Estudos de Direito Policial**. Lisboa, AAFDL, 2003. p.183.

Ao explorarmos esse capítulo, somos confrontados com uma dualidade intrigante. Por um lado, a necessidade de eficiência e eficácia na aplicação do poder de polícia, garantindo a segurança e a ordem pública. Por outro, a imperativa proteção dos direitos individuais, a salvaguarda dos espaços de liberdade e autonomia que definem uma sociedade democrática.

Aqui, o papel da Constituição se destaca como um farol orientador. É ela que estabelece os princípios e os limites que regem o exercício do poder de polícia, balizando as ações do Estado e garantindo a salvaguarda dos direitos e garantias fundamentais. É ela que, em sua essência, busca conciliar a autoridade do Estado com a dignidade e a liberdade do cidadão.

Para Filocre:

O dever estatal de segurança pública por meio da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio estabelecido no artigo 144 da Constituição Federal brasileira representa mais que a definição de objetivo a ser alcançado. O perigo decorrente de práticas criminosas configura o pressuposto fático de atuação da polícia de segurança pública,²⁵⁴ daí surgindo o juízo das medidas policiais a serem agilizadas como consequência jurídica. Em outras palavras, o poder de polícia de segurança pública é consequência jurídica de pressupostos fáticos.³⁸

Contudo, essa conciliação não é sempre fácil. Às vezes, os interesses do Estado e os direitos individuais parecem colidir, criando tensões e conflitos que desafiam os fundamentos da ordem constitucional. É nesses momentos que a organização estatal assume um papel crucial, medindo, ponderando e arbitando os interesses em jogo, buscando sempre preservar o equilíbrio entre a segurança e a liberdade.

Em conclusão, o poder de polícia na ordem constitucional é um instrumento essencial para a organização estatal, permitindo ao Estado exercer controle e regulação em benefício da coletividade. Sua organização em diferentes esferas de governo, respeitando princípios fundamentais, é crucial para a harmonia entre o poder estatal e os direitos individuais, garantindo assim a manutenção do Estado de Direito e a proteção dos valores democráticos.³⁹

³⁸FILOCRE, Lincoln D. **Direito Policial Moderno: Polícia de Segurança Pública no Direito Administrativo Brasileiro**. Grupo Almedina (Portugal), 2017, p.90.

³⁹CAETANO, Marcello. **Manual de Direito Administrativo**. Coimbra, Almedina, 1990, V. II, 10a ed. p.1151.

2. SITUAÇÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL.

Este capítulo investiga a situação das facções criminosas no contexto brasileiro, destacando sua influência, estrutura organizacional e impacto na segurança pública. Inicialmente, são apresentadas as principais facções atuantes no país, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), bem como sua origem e expansão ao longo do tempo. Em seguida, é discutida a estrutura interna dessas facções, incluindo suas lideranças, hierarquia e áreas de atuação. Posteriormente, são exploradas as atividades criminosas desempenhadas por essas organizações, como o tráfico de drogas, o roubo de cargas e o controle de áreas urbanas.

Além disso, são analisados os desafios enfrentados pelas autoridades no combate às facções criminosas, incluindo a corrupção policial, a superlotação carcerária e a falta de investimento em políticas de prevenção ao crime. Por fim, são discutidas as perspectivas para o enfrentamento dessas organizações, destacando a necessidade de cooperação entre os diferentes órgãos de segurança, o fortalecimento do sistema prisional e a implementação de políticas sociais e econômicas voltadas para a inclusão e ressocialização dos indivíduos envolvidos com o crime organizado.

O capítulo oferece uma análise abrangente da situação das facções criminosas no Brasil, destacando a complexidade do problema e a importância de medidas integradas e multifacetadas para enfrentá-lo efetivamente.

2.1 Conceituação e tipificação de crime organizado

Definir crime organizado é tarefa difícil em razão da complexidade fenomênica desta atividade criminosa. Em geral, receia-se a atipicidade de várias condutas graves de crime organizado por uma imprecisa conceituação. Desta forma, a definição legal de crime organizado vale-se dos tipos penais de quadrilha ou bando (art. 288 do CP), em princípio.

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente.⁴⁰

O crime organizado é um fenômeno multifacetado que desafia a estabilidade e a segurança das sociedades em todo o mundo. A sua compreensão e a tipificação de suas atividades são questões centrais para o combate eficaz a esse problema.

Para se compreender sua abrangência, Franco explica:

[...] o crime organizado possui uma textura diversa: tem caráter transnacional na medida em que não respeita as fronteiras de cada país e apresenta características assemelhadas em várias nações; detém um imenso poder com base em estratégia global e numa estrutura organizativa que lhe permite aproveitar as fraquezas estruturais do sistema penal; provoca danosidade social de alto vulto; tem grande força de expansão compreendendo uma gama de condutas infracionais sem vítimas ou com vítimas difusas; dispõe de meios instrumentais de moderna tecnologia; apresenta um intrincado esquema de conexões com outros grupos delinquentes e uma rede subterrânea de ligações com os quadros oficiais da vida social, econômica e política da comunidade; origina atos de extrema violência; urde mil disfarces e simulações e, em resumo, é capaz de inercial ou fragilizar os Poderes do próprio Estado.⁴¹

Definir o crime organizado é um desafio em si mesmo, dado seu caráter dinâmico e adaptativo. A tipificação do crime organizado envolve a identificação e classificação de atividades específicas que constituem práticas criminosas organizadas. As atividades tipificadas variam de acordo com a legislação de cada país, mas algumas são comuns internacionalmente. Um exemplo notável é o tráfico de drogas, frequentemente associado a redes complexas e multinacionais.

Anteriormente, previa o artigo 288 do Código Penal Brasileiro “associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando para o fim de cometer crimes”. O dispositivo foi modificado em 2013, sendo atualmente a conduta consiste em “associarem-se três ou mais pessoas com o fim específico de cometer crimes”. É o novo tipo penal da associação criminosa.⁴²

Além do tráfico de drogas, atividades como extorsão, lavagem de dinheiro, corrupção, contrabando e homicídios encomendados também são frequentemente

⁴⁰BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 29 de março de 2024.

⁴¹FRANCO, Alberto Silva. **Um difícil processo de tipificação**. São Paulo: Boletim IBCCRIM n. 21, Setembro/1994, p.5.

⁴²MARTINS, Camila Saldanha. **Segurança pública e crime organizado**. 1. ed. São Paulo: Contentus, 2020. p.13.

associadas a organizações criminosas. Convenções e tratados internacionais, como a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), têm contribuído para a padronização da tipificação das atividades do crime organizado em nível global.

Contribuindo para a definição de crime organizado, Mingardi destaca no crime organizado tradicional:

[...] grupo de pessoas voltadas para as atividades ilícitas e clandestinas que possui uma hierarquia própria e capaz de planejamento empresarial, que compreende a divisão do trabalho e o planejamento de lucros. Suas atividades se baseiam no uso de violência e da intimidação, tendo como fonte de lucros a venda de mercadorias ou serviços ilícitos, no que é protegido por setores do Estado. Tem como características distintas de qualquer outro grupo criminoso um sistema de clientela, a imposição da lei do silêncio aos membros ou pessoas próximas e o controle pela força de determinada porção de território.⁴³

A redação final do PLS n. 150/2006⁴⁴ que tipifica o crime organizado optou por não distinguir um rol de infrações penais, condicionando-o à prática de crime com pena superior a quatro anos, sendo necessário destacar que vários crimes se encontram neste patamar penal sem qualquer relação com a atividade organizada; porém, atividades extremamente ligadas ao crime organizado como lavagem de capitais, roubo de cargas, tráfico ilícito de entorpecentes, não receberam atenção especificada. A redação pecou pelo receio de as condutas praticadas pelo crime organizado serem consideradas atípicas.

Para Azevedo:

Quanto ao número de pessoas, que é praticamente o único critério da convenção de Palermo, uma verdadeira organização criminosa pode ter milhares de membros como o PCC (Primeiro Comando da Capital), ou apenas uma dezena, como alguns grupos especializados em lavagem de dinheiro.⁴⁵

No vasto horizonte da criminalidade, o crime organizado ergue-se como uma sombra sinistra, tecendo uma teia de intriga e corrupção que permeia os tecidos da sociedade. No capítulo da conceituação e tipificação do crime organizado,

⁴³MINGARDI, Guaracy. **O Estado e o crime organizado. Monografia** 5. São Paulo: IBCCRIM, 1998, p.82.

⁴⁴SENADO FEDERAL, **Projeto de Lei do Senado nº 150**, de 2006. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/77859>. Acesso em: 25 de outubro de 2023.

⁴⁵AZEVEDO, Renato Sérgio de Lima, José Luiz Ratton, Rodrigo Ghiringhelli de. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. Contexto, 2014. p.154.

mergulhamos em um domínio onde as fronteiras entre o legal e o ilegal, o visível e o oculto, tornam-se tênues e obscuras.

Saldanha diz:

(...) a alta lucratividade de alguns crimes desta natureza e a necessidade de investimento de capital para sua perpetração trouxeram como consequência a reunião de criminosos profissionais. Assim, nasceram as organizações criminosas, provocadas pelo ajuntamento de diversas pessoas em atividades criminosas, por meio de “crimes em ação conjunta”.⁴⁶

O crime organizado não é apenas uma manifestação isolada de delinquência; é uma entidade complexa, enraizada em estruturas clandestinas e hierarquias clandestinas. É uma rede de interesses obscuros, onde o lucro e o poder muitas vezes superam as considerações éticas e morais. É uma ameaça à ordem pública, à segurança nacional e à própria integridade do Estado de Direito.⁴⁷

Nesse contexto, a conceituação do crime organizado assume um papel crucial. É preciso compreender não apenas suas manifestações mais óbvias, como o tráfico de drogas e o contrabando de armas, mas também suas ramificações sutis, como a corrupção institucionalizada e o branqueamento de capitais. É preciso enxergar além das aparências, penetrando nas entranhas de uma máquina criminosa que se adapta e evolui constantemente.

Em sua obra, Azevedo afirma:

A justiça brasileira pode considerar um grupo de três ou mais pessoas que cometem determinados crimes como uma organização criminosa. Isso provoca confusão, pois é quase a mesma definição de quadrilha ou bando existente no Código Penal, que afirma no artigo 288: “Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes”.⁴⁸

A tipificação do crime organizado também é um desafio complexo. Como classificar e categorizar uma realidade tão multifacetada, que se manifesta de formas tão diversas em diferentes contextos? Como distinguir entre os diferentes graus de organização e sofisticação que caracterizam essas estruturas criminosas?

⁴⁶MARTINS, Camila Saldanha. **Segurança pública e crime organizado**. 1. ed. São Paulo: Contentus, 2020.p.8.

⁴⁷AMORIM, Carlos. **CV-PCC: a irmandade do crime**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2018, p.125.

⁴⁸AZEVEDO, Renato Sérgio de Lima, José Luiz Ratton, Rodrigo Ghiringhelli de. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. Contexto, 2014. p.154.

É uma tarefa que exige não apenas rigor jurídico, mas também uma compreensão profunda das dinâmicas sociais e econômicas que alimentam o fenômeno.

Outra definição, mais recente e precisa, foi dada pelo pesquisador Juan Carlos Garzón, colombiano que atuou na Organização dos Estados Americanos. Segundo Garzón, uma organização criminosa é um:

Sistema de relações, com hierarquias e associações temporárias; centrada não apenas em pilhar, mas sobretudo em fornecer bens e serviços ilegais em um mercado alternativo; com capacidade de coação e uso da violência contra aqueles que se opõem (grupos criminosos rivais ou o Estado); mantendo-se na ativa por muito tempo.⁴⁹

Contudo, ao nos aventurarmos por esse território sombrio, somos confrontados com uma verdade desconcertante: o crime organizado não é uma entidade distante ou abstrata, mas sim uma realidade palpável que permeia nossas comunidades, nossas instituições e até mesmo nossas próprias consciências. É uma presença insidiosa, que se infiltra nas brechas da sociedade, corroendo os fundamentos da convivência pacífica e da justiça social.

Diante desse desafio, é imperativo que enfrentemos o crime organizado com determinação e coragem. É preciso fortalecer nossas instituições, aprimorar nossas leis e mobilizar todos os recursos disponíveis para combater essa ameaça à nossa segurança e à nossa liberdade. Mas também é preciso reconhecer que a luta contra o crime organizado não se limita ao campo da repressão; ela deve abranger também a prevenção, a educação e o fortalecimento dos laços comunitários.⁵⁰

2.2 O incremento do crime organizado do mundo pós Guerra Fria

O período pós Guerra Fria foi marcado por profundas transformações geopolíticas, econômicas e sociais que influenciaram diretamente a dinâmica do crime organizado em escala global. A dissolução de antigas estruturas estatais, a

⁴⁹GARZÓN, Juan Carlos. *Máfia & CO: la Rede Criminal en México, Brasil y Colombia*. Bogotá: Planeta Colombiana, 2008. p.158.

⁵⁰TÁCITO, Caio. **O poder de polícia e seus limites** in Revista Forense, vol. 144, São Paulo, 1975, p. 23/28.

liberalização econômica e o avanço das tecnologias da informação proporcionaram um terreno fértil para o surgimento e o crescimento do crime organizado.⁵¹

Messa e Carneiro retratam:

Durante a chamada “Guerra Fria”⁵², que perdurou de 1946 a 1991, os grandes conflitos que despertavam a atenção das diversas nações eram de ordem política, militar, econômica, social e ideológica, relacionadas com as posições antagônicas defendidas, por um lado, pelos Estados Unidos (capitalista), e, por outro, pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (socialista). A grande ameaça que rondava o cenário mundial era uma eventual batalha nuclear entre as duas superpotências, o que colocava em risco a segurança de toda a civilização, de forma que a agenda internacional do período estava atrelada às questões de segurança.⁵²

Após o fim da Guerra Fria, o mundo testemunhou uma reconfiguração das relações internacionais, com a bipolaridade entre os Estados Unidos e a União Soviética dando lugar a uma ordem global mais complexa e descentralizada. Essa nova dinâmica, enfraqueceu o sistema de governança internacional e criou oportunidades para atores não estatais, incluindo organizações criminosas, operarem em um ambiente menos regulamentado.

Messa diz que:

Com o fim da “Guerra Fria” em 1991, surgiu um novo cenário internacional, com o aparecimento de novos países, modificação profunda de sistemas políticos, internacionalização dos assuntos nacionais, instigado pelo processo de globalização dos mercados, pela internacionalização da informação, da legislação, dos conflitos internos, pelo incremento dos fluxos humanos, pela formação de blocos comerciais e políticos etc. O colapso do mundo socialista e a crescente globalização estabeleceram uma nova categoria de Estados, colocando em evidência os problemas das minorias.⁵³

A expansão da economia de mercado e a globalização tiveram um papel fundamental na ascensão do crime organizado. A abertura de fronteiras e a facilitação do comércio internacional criaram oportunidades para o contrabando de mercadorias ilícitas, como armas, drogas e bens culturais, alimentando o crescimento das organizações criminosas transnacionais.⁵⁴

⁵¹FACCIOLLI, A. F. **Crime organizado: origens, desenvolvimento e reflexos jurídicos**. Curitiba: Juruá, 2018. p. 256.

⁵²MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.57.

⁵³MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.57.

⁵⁴MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.15.

Com efeito, estima-se que a – Yakuza –, tida como maior facção criminosa global, movimentaria cerca de U\$80 bilhões ao ano. Nesse sentido, colaciono reportagem jornalística sobre o tema:

Apesar de países ao redor do mundo começarem a combater a sério o crime organizado apenas em meados do século passado, ele existe há séculos. Grupos antigos e conhecidos internacionalmente, como a máfia italiana ou a sua contraparte japonesa, a Yakuza, controlam mercados poderosos e lucram bilhões por ano.⁵⁵

O aumento do crime organizado no mundo pós Guerra Fria representa um desafio significativo para a ordem internacional. Organizações como a Interpol e a ONU têm buscado desenvolver estratégias de cooperação e combate ao crime transnacional, mas a complexidade do problema exige uma abordagem multidimensional e flexível.

Após o fim do confronto global que marcou décadas de tensões geopolíticas, o mundo mergulhou em um novo paradigma. Contudo, enquanto as cortinas se fechavam sobre o palco da Guerra Fria, um novo ator emergia das sombras, pronto para assumir um papel nefasto na narrativa global: o crime organizado.

Em sua obra, MESSA fala:

O atual contexto internacional apresenta novas manifestações de ameaças e riscos de raízes históricas ou emergentes nunca antes conhecidas. Enquanto a ameaça de uma nova guerra mundial diminui, cresce, de forma assustadora, os chamados conflitos regionalizados, fomentados por crises não previstas justamente pela dificuldade de interpretar os novos sinais de tensão e definir, antecipadamente, o perfil dos desafios futuros.⁵⁶

No vácuo deixado pela bipolaridade geopolítica, o crime organizado encontrou terreno fértil para florescer. Despídos das antigas rivalidades ideológicas, os atores criminosos expandiram seus horizontes, explorando as brechas e as fragilidades de um mundo em transição. Da Rússia à América Latina, da África à Ásia, suas redes se estenderam como tentáculos insidiosos, corrompendo instituições, minando a estabilidade e desafiando a autoridade do Estado.

⁵⁵ **MÁFIAS e cartéis movimentam mais de R\$2 trilhões pelo mundo.** [S. l.]: R7, 14 dez. 2014. Notícias. Disponível em: <https://noticias.r7.com/internacional/fotos/mafias-e-carteis-movimentam-mais-de-r-2-trilhoes-pelo-mundo-conheca-os-maiores-e-mais-poderosos-15122014#!/foto/1>. Acesso em: 01 de outubro de 2023.

⁵⁶ MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.57.

O incremento do crime organizado no mundo pós-Guerra Fria não foi apenas uma questão de quantidade, mas também de qualidade. As organizações criminosas se tornaram mais sofisticadas, mais diversificadas e mais globais em sua atuação. Do tráfico de drogas ao contrabando de armas, da lavagem de dinheiro ao cibercrime, elas exploraram novas fronteiras e novas tecnologias para expandir seu alcance e aumentar seus lucros.

Carneiro retrata:

Se, por um lado, permanecem as ameaças clássicas à segurança, as quais colocam em risco a integridade territorial e a independência dos Estados, por outro, surgem novas ameaças emergentes no contexto internacional, de caráter hostil, que incluem questões extramilitares e apresentam aspectos políticos, econômicos, sociais, de saúde e ambiental como o terrorismo, o tráfico de armas, o tráfico de pessoas, o tráfico de drogas, a corrupção, a lavagem de capitais, os crimes cibernéticos etc.⁵⁷

Mas não foi apenas a natureza das atividades criminosas que mudou; foi também sua interação com o tecido social e político do mundo contemporâneo. O crime organizado não é mais apenas uma ameaça à segurança pública; é também uma força que molda as dinâmicas geopolíticas, influenciando decisões governamentais, distorcendo mercados e até mesmo minando a democracia em alguns casos.

Nesse cenário sombrio, a resposta dos Estados e da comunidade internacional tem sido mista, marcada por sucessos pontuais e fracassos retumbantes. Enquanto alguns países conseguiram conter o avanço do crime organizado por meio de medidas enérgicas e políticas de cooperação internacional, outros ainda lutam para enfrentar a magnitude do desafio, debilitados pela corrupção, pela fragilidade institucional e pela falta de recursos.⁵⁸

Contudo, apesar dos obstáculos e das dificuldades, não podemos nos resignar diante dessa ameaça. Devemos reconhecer que o combate ao crime organizado é uma batalha contínua, que exige não apenas determinação e coragem, mas também criatividade e cooperação. Devemos fortalecer nossas instituições, aprimorar nossas leis e mobilizar todos os recursos disponíveis para

⁵⁷MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.57.

⁵⁸SOUSA, António Francisco de. **A Polícia no Estado de Direito**. São Paulo, Editora Saraiva, 2009. p.126.

enfrentar esse inimigo comum que ameaça a paz, a segurança e a dignidade de milhões de pessoas ao redor do mundo.

Nesse sentido, menciono a fala de MESSA:

Essa nova delinquência organizada transnacional atenta contra as instituições dos Estados e têm efeitos nocivos sobre toda a sociedade, daí por que é muito importante o delineamento de políticas públicas sérias e a confecção de normas jurídicas adequadas para o enfrentamento dessas novas modalidades de ameaças perpetradas por verdadeiras facções criminosas.⁵⁹

É somente através de uma abordagem integrada e holística que podemos verdadeiramente esperar conter o avanço do crime organizado e construir um mundo mais seguro, mais justo e mais humano para as gerações futuras. É somente através da solidariedade e do compromisso coletivo que podemos iluminar as sombras que ameaçam obscurecer o futuro da humanidade.

O incremento do crime organizado no mundo pós Guerra Fria é um fenômeno multifacetado, alimentado por mudanças políticas, econômicas e tecnológicas. O enfraquecimento da governança internacional, a liberalização econômica, a globalização e o avanço das tecnologias da informação e comunicação criaram um ambiente propício para o surgimento e crescimento das organizações criminosas transnacionais. Para enfrentar esse desafio, é crucial que a comunidade internacional adote abordagens coordenadas e inovadoras, fortaleça mecanismos de cooperação e promova regulamentações mais eficazes. O combate ao crime organizado no mundo pós Guerra Fria é uma tarefa complexa, mas fundamental para garantir a segurança e a estabilidade em uma era globalizada e interconectada.⁶⁰

2.3 O surgimento das facções criminosas brasileiras

Essas organizações inicialmente tinham como objetivo a proteção dos presos e a busca por melhores condições nas prisões, mas gradualmente se expandiram para o controle de territórios, tráfico de drogas e outros crimes. O autor Cláudio Beato, em "Crimes e Cidades" (2012)⁶¹, analisa como a urbanização

⁵⁹MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.57.

⁶⁰MASSON, Cleber.; MARÇAL, Vinicius. **Crime Organizado**. 3.ed. São Paulo: Método, 2017. p.255.

⁶¹BEATO, Cláudio. **Crimes e cidades**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012, p.75.

acelerada e a concentração de pobreza nas periferias urbanas contribuíram para o fortalecimento dessas facções.

Em sua obra, Messa e Carneiro retratam:

As facções criminosas caracterizam-se por aglutinarem grupos de indivíduos partidários de uma mesma causa — prática de atividades ilegais e antissociais — em oposição à de outros grupos antagônicos. Porém, a forma com que esses grupos são tratados pelos sistemas de segurança depende, em boa medida, de sua composição, objetivos, organização e potencial lesivo.⁶²

O tráfico de drogas desempenhou um papel crucial no crescimento das facções criminosas brasileiras. Autores como Luiz Eduardo Soares, em "Elite da Tropa" (2006)⁶³, mostram como o tráfico se tornou uma atividade lucrativa e altamente organizada, proporcionando recursos financeiros significativos para as facções. A expansão do tráfico de drogas levou a uma intensificação da violência e dos conflitos entre facções rivais, que competem pelo controle de territórios e rotas de narcotráfico.

No mesmo sentido, Messa aborda:

Estas facções criminosas, então, que em um primeiro momento nasceram com o objetivo de defender os interesses de seus integrantes, ante o desrespeito a seus direitos e garantias, enquanto cidadãos encarcerados transformaram-se em gigantescas empresas criminosas, capazes de se autossustentar, gerando lucros e fornecendo poder e respeito junto ao Estado, tamanha sua representatividade.⁶⁴

As maiores facções criminosas brasileiras são o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital, fundados, respectivamente, em 1979 no presídio de Ilha Grande, Angra dos Reis-RJ, e 1993 na Casa de Custódia de Taubaté-SP.⁶⁵

Nas entranhas da sociedade brasileira, duas siglas ressoam como sinônimos de temor e poder: PCC e CV. O Primeiro Comando da Capital e o Comando Vermelho, facções que surgiram como frutos de um solo fértil de desigualdade, injustiça e marginalização. Suas origens são como veios obscuros na história recente do Brasil, marcadas por um contexto de violência, exclusão social e negligência estatal.

⁶²MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.57.

⁶³SOARES, Luiz Eduardo, **A. Elite da tropa**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2006, p.98.

⁶⁴MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.63.

⁶⁵FACCIOLLI, Â. F. **Crime Organizado: origens, desenvolvimento e reflexos jurídicos**. Curitiba. Juruá. 2018. p.85-89.

O Comando Vermelho erguia-se como uma força igualmente poderosa. Nascido nos morros cariocas na década de 1970, o CV encontrou nas comunidades marginalizadas um terreno fértil para recrutar membros e estabelecer sua hegemonia. Com o tráfico de drogas como principal fonte de financiamento, ele se tornou uma potência econômica e política, impondo sua lei nas favelas e desafiando o Estado em seu próprio território.

Carneiro retrata:

Nas penitenciárias do Rio de Janeiro, mais especificamente no Presídio da Ilha Grande, nasce, em meados da década de 1980, uma das maiores e mais famosas organizações criminosas brasileira, o chamado Comando Vermelho. Resultado da união de membros de uma organização criminosa carioca, como a “Falange Vermelha”, cria-se dentro do sistema penitenciário uma organização criminosa com o objetivo de dominar o tráfico de entorpecentes nos morros do Rio de Janeiro.⁶⁶

O Comando Vermelho, após sua criação, expandiu-se para as favelas do Rio de Janeiro. Atualmente, o CV possui ramificações em praticamente todos os Estados da Federação e em países vizinhos. Em sua concepção, o CV detinha tom político, como se extrai do Estatuto de tal facção criminosa, verbis:

O COMANDO VERMELHO foi criado no presídio da Ilha Grande, contra os maus-tratos, para derrubar o Sistema Penitenciário, contra a opressão e contra todo tipo de covardia contra 21 os presos, fundamentado no princípio de LIBERDADE, por uma SOCIEDADE JUSTA, que permita que todos tenham o direito de viver com dignidade.⁶⁷

Atualmente, o CV possui ramificações em praticamente todos os Estados, cresceu em ações violentas, poderio econômico e logística bélica. Nesse sentido, a análise de Amorim:

O Crime Organizado se instalou no Rio nos anos 80 [1980]. Uma década depois começaram a chegar os armamentos militares, especialmente os fuzis automáticos e as granadas. O primeiro fuzil apreendido com traficantes foi em maio de 1992. Agora a polícia recolhe cerca de 80 por mês.⁶⁸

O PCC foi criado no Centro de Reabilitação Penitenciária de Taubaté, o qual acautelava prisioneiros tidos como de alta periculosidade à época. O PCC tornou-se a maior facção criminosa de São Paulo e demonstrou sua força ao fomentar ataques contra autoridades civis em maio de 2006, verbis:

⁶⁶MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.22.

⁶⁷AMORIM, Carlos. **CV-PCC: a irmandade do crime**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2018, p.441.

⁶⁸AMORIM, Carlos. **CV-PCC: a irmandade do crime**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2018, p.412.

O evento que ficou conhecido como 'ataques de maio' tornou público o domínio do PCC nas cadeias estaduais e a sua presença em centenas de localidades de todo o estado de São Paulo. Foi, portanto, a certidão da hegemonia do PCC em solo paulista.⁶⁹

O Primeiro Comando da Capital, nascido nas entranhas do sistema prisional de São Paulo na década de 1990, emergiu como uma resposta desesperada à brutalidade do sistema carcerário e à falta de perspectivas para os detentos. O PCC se organizou como uma irmandade, impondo uma ordem interna nos presídios e expandindo sua influência para além dos muros das penitenciárias. Com uma mistura de ideologia, disciplina e violência, ele se tornou uma força a ser reconhecida, desafiando o domínio das autoridades e estendendo seus tentáculos por todo o território nacional.

Atualmente, o PCC é a maior facção criminosa do Brasil, estando presente em todos os Estados da Federação e possuindo ramificações em vários países do mundo.

Carneiro, em sua obra, cita o juramento do PCC:

A rigidez hierárquica e a estrutura da facção podem ser observadas pela simples leitura de seu estatuto, abaixo transcrito:

1. Lealdade, respeito e solidariedade acima de tudo ao Partido.
2. A Luta pela liberdade, justiça e paz.
3. A união da luta contra as injustiças e a opressão dentro das prisões.
4. A contribuição daqueles que estão em liberdade com os irmãos dentro da prisão por meio de advogados, dinheiro, ajuda aos familiares e ação de resgate.
5. O respeito e a solidariedade a todos os membros do Partido, para que não haja conflitos internos, porque aquele que causar conflito interno dentro do Partido, tentando dividir a irmandade, será excluído e repudiado pelo Partido.
6. Jamais usar o Partido para resolver conflitos pessoais contra pessoas de fora. Porque o ideal do Partido está acima de conflitos pessoais. Mas o Partido estará sempre leal e solidário a todos os seus integrantes para que não venham a sofrer nenhuma desigualdade ou injustiça em conflitos externos.
7. Aquele que estiver em liberdade, "bem estruturado", mas esquecer de contribuir com os irmãos que estão na cadeia, será condenado à morte sem perdão.

⁶⁹MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p.220.

8. Os integrantes do Partido têm que dar bons exemplos a serem seguidos e, por isso, o Partido não admite que haja assalto, estupro e extorsão dentro do Sistema.

9. O partido não admite mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim a verdade, a fidelidade, a hombridade, a solidariedade e o interesse comum de todos, porque somos um por todos e todos por um.

10. Todo integrante tem que respeitar a ordem e a disciplina do Partido. Cada um vai receber de acordo com aquilo que fez por merecer. A opinião de todos será ouvida e respeitada, mas a decisão final será dos fundadores do Partido.

11. O Primeiro Comando da Capital — PCC — fundado no ano de 1993, numa luta descomunal e incansável contra a opressão e as injustiças do Campo de concentração “anexo” à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, tem como tema absoluto a “Liberdade, a Justiça e Paz”.

12. O partido não admite rivalidades internas, disputa do poder na liderança do Comando, pois cada integrante do Comando sabe a função que lhe compete de acordo com sua capacidade para exercê-la.

13. Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 2 de outubro de 1992, onde 111 presos foram covardemente assassinados, massacre esse que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos mudar a prática carcerária, desumana, cheia de injustiças, opressão, torturas, massacres nas prisões.

14. A prioridade do Comando no momento é pressionar o governador do Estado a desativar aquele Campo de Concentração “Anexo à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté”, de onde surgiu (sic) a semente e as raízes do Comando, por meio de tantas lutas inglórias e a tantos sofrimentos atroz.

15. Partindo do Comando Central da Capital do KG do Estado, as diretrizes de ações organizadas simultâneas em todos os estabelecimentos penais do Estado são uma guerra sem trégua, sem fronteiras, até a vitória final.

16. O importante de tudo é que ninguém nos deterá nesta luta porque a semente do Comando se espalhou por todos os Sistemas Penitenciários do Estado e conseguimos nos estruturar também do lado de fora com muitos sacrifícios e muitas perdas irreparáveis, mas nos consolidamos a nível estadual e a médio e longo prazo nos consolidaremos a nível nacional. Em coligação com o Comando Vermelho — CV e PCC — iremos revolucionar o país dentro das prisões e nosso braço armado será o Terror “dos Poderosos” opressores e tiranos que usam o Anexo de Taubaté e o Bangu I do Rio de Janeiro como instrumentos de vingança da sociedade na fabricação de monstros.

Conhecemos a nossa força e a força de nossos inimigos Poderosos, mas estamos preparados, unidos. E um povo unido jamais será vencido.

LIBERDADE! JUSTIÇA! E PAZ!

Hoje, essas facções são mais do que meros grupos criminosos; são instituições que exercem um poder paralelo em muitas áreas do Brasil. Suas redes se estendem por todo o país, infiltrando-se nas comunidades, nos negócios e até mesmo nas instituições estatais. Com uma combinação de violência, corrupção e intimidação, elas impõem sua vontade sobre a população, desafiando a autoridade do Estado e minando a paz e a segurança em muitas regiões.

Mas a influência do PCC e do CV vai além das fronteiras do crime. Elas também são sintomas de uma sociedade doente, marcada pela desigualdade, pela exclusão e pela falta de oportunidades. São o resultado de décadas de políticas fracassadas, que priorizaram a repressão em detrimento da prevenção e da inclusão social. São o reflexo de um Estado que muitas vezes falhou em cumprir sua promessa de justiça, segurança e igualdade para todos os cidadãos.⁷¹

A cooperação entre as autoridades estaduais e federais, bem como o investimento em inteligência e investigação, desempenham um papel fundamental na redução do poder das facções criminosas. O autor Bruno Paes Manso, em "A República das Milícias" (2019)⁷², destaca os desafios enfrentados pelas forças de segurança no combate às milícias e suas conexões com o crime organizado.

A grandiosidade do sistema prisional brasileiro acaba escancarando sua incapacidade de atingir seu objetivo principal: recuperar o delinquente. A superlotação dos presídios revela que o Estado tornou-se incapaz de alcançar a reeducação e a preparação do preso para voltar ao convívio social. Com isso, todas as garantias legais previstas pelo arcabouço jurídico nacional e que deveriam ser aplicados aos presos — condenados ou provisórios — são relegados ao esquecimento no momento em que o indivíduo preso passa à tutela do Estado, posto que perdem não apenas sua liberdade, mas também sua personalidade, sua dignidade e, principalmente, a vontade de recuperar-se.⁷³

No vasto tecido da sociedade brasileira, entre as ruas movimentadas das grandes cidades e os rincões esquecidos do interior, uma realidade sombria e

⁷⁰MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.64.

⁷¹MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime Organizado: aspectos e mecanismos legais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p.56.

⁷²MANSO, Bruno. **A República das Milícias: Dos Esquadrões da Morte à Era Bolsonaro**. Editora Todavia. 2020, p.159.

⁷³MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.63.

complexa se revela: o surgimento das facções criminosas. Como cicatrizes na paisagem urbana, essas organizações emergem das brechas sociais e das injustiças estruturais, tecendo uma teia de violência e dominação que desafia a ordem pública e a segurança coletiva.

O nascimento das facções criminosas brasileiras é um capítulo marcado por múltiplos fatores e camadas de significado. É o produto de um contexto social marcado pela desigualdade, pela exclusão e pela marginalização de vastos segmentos da população. É também o reflexo de uma política criminal falha, que muitas vezes priorizou a repressão em detrimento da prevenção e da ressocialização.⁷⁴

Nos becos e vielas das periferias urbanas, onde o Estado muitas vezes falha em prover os serviços básicos e a segurança necessária, as facções encontram um terreno fértil para recrutar novos membros e consolidar seu poder. Com uma mistura de promessas de proteção e oportunidades de ascensão social, elas atraem os jovens desfavorecidos, oferecendo-lhes uma alternativa sedutora em um ambiente de desesperança e desamparo.

Mas o surgimento das facções criminosas vai além das fronteiras geográficas das grandes cidades. Elas se espalham como uma mancha de óleo, infiltrando-se nas entranhas do sistema prisional, onde encontram um ambiente propício para se fortalecerem e expandirem seu domínio. Nos presídios superlotados e controlados por líderes criminosos, elas se organizam, estabelecem alianças e planejam suas operações, muitas vezes desafiando a autoridade do Estado dentro de suas próprias muralhas.

Para Carneiro:

A omissão do Estado e a ausência de políticas públicas sérias, capazes de suprir as necessidades de sua população carcerária, foram os principais responsáveis pelo aumento da criminalidade e pelo nascimento das principais facções criminosas que atuam no país.⁷⁵

No entanto, reduzir o surgimento das facções criminosas brasileiras a uma questão meramente social ou criminal seria simplificar em demasia uma realidade

⁷⁴MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.63.

⁷⁵MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.63.

complexa e multifacetada. É também o resultado de uma cultura de violência enraizada, de um sistema político corrupto e de uma economia informal que muitas vezes favorece o crime em detrimento da legalidade.⁷⁶

O surgimento e a expansão das facções criminosas brasileiras são fenômenos complexos, enraizados em uma série de fatores históricos, sociais e econômicos. O tráfico de drogas desempenhou um papel central nesse processo, alimentando a lucratividade e a influência dessas organizações. O combate eficaz às facções requer uma abordagem multidisciplinar que inclua não apenas medidas de segurança, mas também ações para reduzir a desigualdade social e fortalecer as instituições de justiça. A compreensão desses fatores e a busca por soluções abrangentes são essenciais para lidar com esse desafio persistente que afeta a sociedade brasileira.⁷⁷

2.4 O crescimento e expansão das facções criminosas brasileiras

Em meio ao tecido social do Brasil, as facções criminosas erguem-se como sombras ameaçadoras, tecendo uma teia de violência e domínio que se estende por todo o território nacional. O capítulo do crescimento e expansão dessas organizações é um relato sombrio, marcado por uma complexa interseção de fatores sociais, econômicos e políticos.

Messa retrata em sua obra:

A proliferação das denominadas organizações criminosas é uma realidade que no mundo todo vem impondo a criação de mecanismos e de leis mais modernas e aptas ao efetivo combate deste fenômeno, o que necessária e naturalmente passa pela valorização, aperfeiçoamento e aparelhamento das forças policiais. Inicialmente, os criminosos agiam, no mais das vezes, mediante simples associação eventual, em coautoria ou participação, e os crimes praticados produziam efeitos locais ou regionais. Com o passar do tempo, a reunião estável de criminosos para cometimento de delitos tornou-se uma realidade recorrente, ao ponto de, no direito pátrio, tipificar-se como delito autônomo a simples associação de três ou mais pessoas com escopo de praticar crimes, ao que o legislador denominou “quadrilha” ou “bando” (artigo 288 do Código Penal). Assim, com a simples união de esforços entre os integrantes destas quadrilhas ou bandos, crimes como roubos a banco,

⁷⁶SOUZA, Marcelo Lopes de. (1996) **As drogas e a 'questão urbana' no Brasil. A dinâmica sócio-espacial nas cidades brasileiras sob a influência do tráfico de tóxicos.** In: Castro, Iná de & Gomes, Paulo & Corrêa, Roberto (orgs.). *Brasil: questões atuais da reorganização do território.* Rio de Janeiro, Bertrand do Brasil, p. 419- 468.

⁷⁷KANT DE LIMA, Roberto; MISSE, Michel; MIRANDA, Ana Paula Mendes. **Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia.** BIB, Rio de Janeiro, v. 50, n. 2, 2000. p. 45-124.

a carros-fortes, extorsão mediante sequestro, tráfico de drogas, dentre outros, passaram a ser cometidos mediante reunião de diversos criminosos que, todavia, não buscavam, com esta associação, a fixação de uma organização estrutural voltada ao sucesso da empreitada criminosa; visavam, somente, ao natural exercício da somatória de forças para realização de um objetivo comum.⁷⁸

A ascensão das facções criminosas brasileiras é intrínseca a um contexto de desigualdade e exclusão. Nas favelas e periferias das grandes cidades, onde as condições de vida são precárias e as oportunidades escassas, essas organizações encontram terreno fértil para recrutar novos membros e consolidar seu poder. Com a promessa de proteção e status em um ambiente onde o Estado muitas vezes falha em prover segurança e serviços básicos, as facções se infiltram nas comunidades, estabelecendo sua autoridade por meio do medo e da coerção.

O crescimento e a expansão das facções criminosas no Brasil representam um desafio significativo para a segurança pública e a ordem social. O fenômeno, que tem raízes profundas na história e na sociedade brasileira, exige uma análise abrangente e crítica. Neste trabalho, investigaremos as causas e os principais fatores que contribuíram para o crescimento e a expansão das facções criminosas brasileiras, baseando-nos em contribuições de autores e obras que se destacam na pesquisa sobre o tema.⁷⁹

O crescimento das facções também é alimentado pelo tráfico de drogas, uma indústria multibilionária que permeia todas as camadas da sociedade brasileira. Com o controle sobre as rotas de distribuição e o mercado consumidor, essas organizações se tornam verdadeiros impérios criminosos, capazes de financiar suas atividades e expandir sua influência de maneira exponencial. O tráfico de drogas não apenas gera lucros astronômicos para as facções, mas também alimenta um ciclo de violência e corrupção que se perpetua através das gerações.

A expansão das facções criminosas está intrinsecamente ligada a fatores socioeconômicos e culturais. A concentração de pobreza nas periferias urbanas e a falta de oportunidades como fatores que contribuem para o recrutamento de

⁷⁸MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.156.

⁷⁹PORTO, Roberto. **Crime Organizado e Sistema Prisional**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2008.p.142.

jovens em comunidades marginalizadas, fornecendo um contingente para as fileiras das facções.

Para Messa:

Os novos riscos de natureza complexa com forte interdependência em questões de segurança e aporte em aspectos políticos, econômicos, sociais, de saúde e ambientais, impossibilitaram, até o momento, a elaboração de um sistema internacional de segurança eficaz. Essas ameaças não tradicionais produzem efeitos severos em todo o sistema internacional, na medida em que corroem o poder estatal, desestabilizam e corrompem instituições e sistemas políticos, geram instabilidade e insegurança, além de propiciar a violência e a prática delitiva.⁸⁰

O crescimento das facções criminosas brasileiras ocorre também na seara política. Ora as facções criminosas patrocina candidatos a mandatos eletivos e ora proíbem que determinados políticos adentrem em comunidades dominadas pelas respectivas facções criminosas.⁸¹

A título exemplificativo, segue reportagem jornalística sobre o assunto nas eleições de 2018:

O Comando Vermelho, facção criminosa criada no Rio de Janeiro, está tentando dar as cartas nas eleições este ano no Ceará. 'Nós tivemos informações de que indivíduos ligados a este grupo criminoso estariam impedindo que moradores de algumas comunidades de Fortaleza veiculassem propaganda de certos candidatos e trabalhassem em determinadas campanhas', afirmou ao EL PAÍS o procurador regional eleitoral do Estado Anastácio Tahim.⁸²

Por derradeiro, vale frisar que as facções criminosas possuem influência forte nos presídios brasileiros e comumente líderes de facções criminosas continuam comandando organizações criminosas de dentro das penitenciárias.

Hoje, as facções criminosas brasileiras são mais do que meros grupos de delinquentes; são instituições que exercem um poder paralelo em muitas áreas do país. Suas redes se estendem por todo o território nacional, infiltrando-se nas comunidades, nos negócios e até mesmo nas instituições estatais. Com uma combinação de violência, corrupção e intimidação, elas impõem sua vontade sobre

⁸⁰ MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.60.

⁸¹ CHRISTINO, Marcio Sergio e TOGNOLLI, Claudio Julio. **Laços de sangue: a história secreta do PCC**. . São Paulo: Matrix., 2017. p.96.

⁸² ALESSI, Gil. **O movimento do Comando Vermelho para interferir na campanha eleitoral no Ceará**. São Paulo: El País, 26 ago. 2018. Eleições 2018, p. 250.

a população, desafiando a autoridade do Estado e minando a paz e a segurança em muitas regiões.⁸³

O combate ao crescimento das facções criminosas no Brasil é complexo devido a uma série de desafios institucionais. A falta de coordenação entre os estados e as autoridades federais, bem como a corrupção em algumas esferas do governo, tem prejudicado os esforços de enfrentamento. O enfrentamento do crescimento e da expansão das facções criminosas requer uma abordagem multifacetada que inclua não apenas medidas de segurança, mas também ações para reduzir a desigualdade social e melhorar a eficiência e a transparência das instituições.

Nesse contexto, cito a fala de Carneiro:

Mas não foram apenas a ausência de políticas públicas e a omissão do Estado as responsáveis pelo surgimento de tantas facções criminosas no Brasil. É preciso levar em consideração, também, a destreza de alguns detentos — mais inteligentes e pró ativos que a maioria — que descobriram na agremiação uma forma de fazer frente aos poderes constituídos (por meio de ameaças, rebeliões e ataques) e, assim, obterem a satisfação de seus interesses.⁸⁴

O crescimento e a expansão das facções criminosas brasileiras são fenômenos complexos e multifacetados, enraizados em questões históricas, sociais, econômicas e culturais. O tráfico de drogas desempenha um papel fundamental nesse processo, alimentando a lucratividade e a influência dessas organizações. Para enfrentar esse desafio persistente, é essencial uma abordagem abrangente que inclua medidas de segurança, políticas sociais e econômicas, bem como o fortalecimento das instituições de justiça e segurança. Somente por meio de um esforço coordenado e integrado será possível mitigar os impactos do crime organizado e promover a segurança e a ordem social no Brasil.

Para Carneiro;

A ideia inicial da pena privativa de liberdade era obter o isolamento dos delinquentes, forçando o rompimento de seu vínculo com o crime, de forma a obter um ambiente favorável à sua reflexão e resignação. Ocorre que desde a implantação dos primeiros presídios no país, nunca se inseriu, de forma eficiente, a separação dos presos conforme a gravidade dos delitos

⁸³MONTROYA, Mario Daniel. **Máfia e Crime Organizado. Aspectos legais.** Autoria mediata. Responsabilidade penal das estruturas organizadas de poder. Atividades criminosas. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007. p.175.

⁸⁴MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado.** Editora Saraiva, 2012. p.63.

praticados, o que também contribuiu para a construção do atual cenário carcerário do país.⁸⁵

Pelo exposto, cumpre salientar que o crescimento do crime organizado é fenômeno mundial, sendo que países em desenvolvimento são mais vulneráveis às ações das facções criminosas. No Brasil, a expansão do Primeiro Comando da Capital, do Comando Vermelho e das milícias, dentre outras facções criminosas, representa uma ameaça à Segurança Nacional, haja vista os elevados índices de violência, as fissuras causadas pelo crime organizado no seio da sociedade, o problemático aumento da população carcerária no país, o aliciamento e corrupção de servidores públicos, o atingimento de postos políticos por parte de faccionados e a expansão internacional das organizações criminosas brasileiras.⁸⁶

3. AS FACÇÕES BRASILEIRAS E AS AMEAÇAS À SEGURANÇA PÚBLICA

Este capítulo examina o papel das facções criminosas brasileiras e suas consequências para a segurança pública no país. Inicialmente, são identificadas as principais facções em atividade, como o Primeiro Comando da Capital (PCC), o Comando Vermelho (CV) e outras organizações menores, ressaltando suas origens, estruturas organizacionais e áreas de influência. Em seguida, são analisadas as ameaças que essas facções representam para a segurança pública, incluindo o tráfico de drogas, o domínio de territórios urbanos, a corrupção de agentes públicos e a violência armada.

Além disso, são discutidos os impactos sociais e econômicos dessas organizações, como o aumento da criminalidade, a instabilidade nos sistemas prisional e judiciário, e o comprometimento do desenvolvimento socioeconômico. Posteriormente, são exploradas as estratégias de enfrentamento adotadas pelas autoridades, como operações policiais, políticas de segurança pública e programas de prevenção ao crime. No entanto, são também destacados os desafios enfrentados nesse combate, tais como a falta de recursos, a corrupção institucional e a complexidade das redes criminosas. Por fim, são apresentadas perspectivas para o futuro, enfatizando a importância da cooperação entre os diversos setores

⁸⁵MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.63.

⁸⁶PESSI, Diego; SOUZA, Leonardo Giardin de. **Bandidolatria e Democídio: ensaios sobre garantismo penal e a criminalidade no Brasil**. – 3 ed. - Porto Alegre: SV Editora, 2018. p.52.

da sociedade, o fortalecimento das instituições de segurança e o investimento em políticas sociais e econômicas para combater efetivamente as facções criminosas e promover uma segurança pública mais eficaz e justa.

Este capítulo oferece uma análise abrangente das ameaças representadas pelas facções brasileiras à segurança pública e aponta para a necessidade de ações integradas e multidisciplinares para enfrentar esse desafio complexo.

3.1 Confrontos

Nos recantos mais sombrios das grandes cidades brasileiras, uma dança macabra de violência e poder desenrola-se entre as facções criminosas e as forças de segurança pública. É um embate que transcende as ruas e as vielas, atingindo o cerne da sociedade, deixando cicatrizes profundas na alma do país.⁸⁷

Os confrontos são o reflexo de uma luta pelo controle territorial, pelo domínio dos pontos de venda de drogas e pelo poder sobre as comunidades marginalizadas. É uma batalha travada em um campo minado de desigualdade, corrupção e negligência estatal, onde os cidadãos comuns muitas vezes são as maiores vítimas.

Os confrontos entre facções criminosas no Brasil e as forças de segurança pública representam um dos mais sérios desafios para a ordem e a segurança do país. Esses conflitos frequentemente resultam em um elevado número de mortes e agravam a sensação de insegurança da população.

Para Carneiro:

A efetividade do combate aos crimes, especialmente daqueles praticados por organizações criminosas, impõe o adequado aparelhamento humano, técnico, legal e material da Polícia Judiciária, a qual compete o início das investigações e, portanto, da persecução penal. No direito pátrio, todavia, o que temos visto é justamente o desamparo, especialmente material e legal, das forças policiais, além da pouca preocupação governamental com a qualificação e valorização destes profissionais, mormente no que diz respeito às Polícias Cíveis dos Estados, em regra mal aparelhadas e ofensivamente remuneradas.⁸⁸

⁸⁷OLIVEIRA FILHO, Edemundo Dias. **O vácuo do poder e o crime organizado: Brasil, início do século XXI**. Goiania: AB, 2002. p.89.

⁸⁸MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.159.

Os conflitos entre facções criminosas no Brasil têm origens complexas, mas muitas vezes estão relacionados ao controle de territórios, rotas de tráfico de drogas, destaca como o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital (PCC) competem por áreas de influência, levando a violentos confrontos em cidades como Rio de Janeiro e São Paulo. Além disso, a superlotação e as condições desumanas nos presídios brasileiros têm contribuído para a formação e fortalecimento dessas facções, que muitas vezes organizam-se e operam a partir das prisões.⁸⁹

Para as facções criminosas, o confronto com a segurança pública é uma questão de sobrevivência e expansão. Elas veem nas forças de segurança um obstáculo a ser superado, um adversário a ser derrotado em sua busca implacável pelo poder e pelo lucro. Com armas de fogo e estratégias de guerra urbana, elas desafiam as autoridades, impondo sua lei nas comunidades e desafiando o monopólio legítimo do Estado sobre o uso da força.

Por outro lado, para as forças de segurança pública, o confronto com as facções é uma luta desesperada para conter uma maré crescente de violência e crime. Sobrecarregadas pela falta de recursos, corrompidas pela influência das próprias facções e muitas vezes mal preparadas para lidar com um inimigo tão implacável, elas se veem enredadas em uma espiral de violência e retaliação que parece não ter fim.

A respeito disso, cito a fala de MESSA:

A Autoridade Policial, a despeito das relevantes funções que exerce dentro do sistema de persecução penal, e da exposição pessoal e profissional a que se submete no desempenho destas funções, não conta, sequer, com as garantias funcionais de inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos, prerrogativas fundamentais à garantia da efetiva autonomia na condução das investigações (não importando quem seja o investigado), e das quais, com razão, são titulares magistrados e promotores de Justiça.⁹⁰

Nesse cenário caótico, os confrontos entre as facções e a segurança pública se tornam um ciclo vicioso de violência e morte, onde cada ato de represália gera

⁸⁹RESENDE, Bruno Titz de. **A Requisição de Dados Cadastrais pela Autoridade Policial**. Revista Criminal. Ensaio sobre Atividade Policial. Ano 2 — Vol. 4 — jul./set. — 2008.p.143.

⁹⁰MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.159.

uma resposta ainda mais brutal, alimentando uma espiral de ódio e vingança que ameaça engolir todos os que estão presos em sua teia.⁹¹

Contudo, é importante lembrar que por trás dos confrontos e da violência, há seres humanos cujas vidas estão em jogo. São moradores de comunidades marginalizadas, são policiais que arriscam suas vidas diariamente e são também os próprios membros das facções, muitas vezes jovens desesperados em busca de uma saída para a pobreza e a exclusão.

As estratégias de enfrentamento dos confrontos entre facções e a segurança pública variam de acordo com os estados e as cidades do Brasil. Ações policiais, como incursões em áreas controladas por facções, têm sido frequentemente adotadas, mas muitas vezes resultam em confrontos violentos e questionamentos sobre a legalidade e os direitos humanos.⁹²

As perspectivas futuras para o enfrentamento dos confrontos entre facções e a segurança pública no Brasil dependem de uma abordagem multidimensional que inclua não apenas medidas repressivas, mas também políticas sociais, econômicas e de prevenção da violência. Podemos dizer que a importância de políticas sociais que abordem as causas profundas dos conflitos, como a desigualdade social e a falta de oportunidades. A promoção de programas de prevenção à violência, o fortalecimento das instituições de segurança pública e a cooperação entre os estados e os municípios são elementos cruciais para enfrentar esse desafio.

Uma das chaves para lidar com os confrontos entre a segurança pública e as facções criminosas é investir em políticas de prevenção e intervenção precoce. Isso inclui programas de educação, emprego e oportunidades de lazer para jovens em situação de risco, visando reduzir as vulnerabilidades que os tornam suscetíveis à influência das facções. Além disso, é fundamental promover uma abordagem de policiamento comunitário, baseada no diálogo e na cooperação entre a polícia e os

⁹¹VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos (orgs.). (1996) **Cidadania e Violência**. Rio de Janeiro, Editora UFRJ/Editora FGV. p.59.

⁹²HASSEMER, Winfried. **Segurança pública no estado de direito**. Tradução de Carlos Eduardo Vasconcelos. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, 1994, n. 5. p. 63.

moradores locais, para construir relações de confiança e fortalecer o tecido social das comunidades afetadas.

Para Messa:

O fato é que, visivelmente amparado na total falta de temor ao poder estatal, bem como na leniência legislativa e nos recursos tecnológicos disponíveis, o crime organizado cresce e se fortalece. Portanto, urge que este panorama se modifique, posto que aqueles que optam pela vida pautada no crime devem temer o Estado (e não o contrário) e os direitos e as garantias constitucionais não lhes podem continuar servindo de “escudo” contra a perseguição estatal, em detrimento da maioria da população, que conduz a vida com dignidade.⁹³

Outro aspecto crucial é o fortalecimento das instituições de segurança pública, incluindo o treinamento adequado para os policiais, o investimento em equipamentos modernos e a implementação de políticas de transparência e responsabilização. Isso pode ajudar a melhorar a eficácia das operações policiais e reduzir os abusos de poder que muitas vezes alimentam a desconfiança e o ressentimento nas comunidades.

Além disso, é fundamental abordar as causas profundas do crime e da violência, incluindo a desigualdade social, o acesso limitado a serviços básicos e a falta de oportunidades econômicas para os mais vulneráveis. Isso requer um compromisso firme com políticas de inclusão social e desenvolvimento econômico, que busquem enfrentar as disparidades e promover uma distribuição mais justa dos recursos e oportunidades.

Por fim, é crucial promover uma abordagem multidimensional e integrada para lidar com as facções criminosas, que envolva não apenas a segurança pública, mas também outras áreas do governo, incluindo a justiça, a saúde e o desenvolvimento social. Isso pode incluir a coordenação de esforços entre diferentes agências governamentais, o compartilhamento de informações e a implementação de estratégias conjuntas para dismantelar as estruturas criminosas e promover a reintegração dos membros das facções na sociedade.

Nesse sentido, apresento a fala de Carneiro:

Portanto, embora o combate ao crime organizado seja tarefa árdua e complexa, é fundamental que o Estado forneça subsídios, inclusive legislativos, aptos e suficientes a aparelharem os órgãos, instituições e

⁹³MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.159.

poderes estatais incumbidos de, direta ou indiretamente, velarem pela manutenção da segurança pública e pela efetivação da Justiça. O garantismo penal, embora fundamental, deve encontrar o adequado ponto de equilíbrio entre a necessária preservação dos direitos e garantias individuais e o poder-dever estatal de punir àqueles que lastreiam suas vidas no crime, especialmente no crime organizado.⁹⁴

Em última análise, enfrentar os confrontos entre a segurança pública e as facções criminosas exige um compromisso coletivo e de longo prazo com a promoção da paz, da justiça e da segurança para todos os cidadãos. Somente através de uma abordagem abrangente e integrada, que combine prevenção, aplicação da lei e desenvolvimento social, podemos esperar construir um futuro onde a violência e a criminalidade sejam reduzidas e onde todas as comunidades possam prosperar em segurança e dignidade.⁹⁵

Os confrontos entre facções criminosas e a segurança pública no Brasil representam uma séria ameaça à ordem e à segurança do país. As raízes desses conflitos são complexas e multifacetadas, envolvendo o controle de territórios, o tráfico de drogas e a superlotação nos presídios. Para enfrentar eficazmente esse desafio, é necessário adotar uma abordagem ampla que inclua não apenas medidas repressivas, mas também políticas sociais, econômicas e de prevenção da violência. Somente por meio de um esforço coordenado e integrado será possível mitigar os impactos desses confrontos e promover a segurança e a ordem social no Brasil. É imperativo que as políticas públicas estejam voltadas para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, abordando as causas subjacentes à violência e buscando soluções sustentáveis para esse desafio complexo.⁹⁶

3.2 Organização do crime

Nos subterrâneos da sociedade, uma teia sinistra se forma, tecida pelas mãos da organização do crime. Essas estruturas clandestinas emergem como uma ameaça nefasta às raízes da segurança pública, corroendo os fundamentos da paz e da ordem social. Diante desse desafio complexo e sombrio, é imperativo buscar

⁹⁴MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.162.

⁹⁵GOMES, Rodrigo Carneiro. **Prevenir o Crime Organizado: Inteligência Policial, Democracia e Difusão do Conhecimento**. Revista Criminal. Ensaios sobre atividade policial. Ano 3 — Vol. 6 — jan./mar. — 2009. p.45.

⁹⁶GREGO, Rogério. **Atividade policial. Aspectos penais, Processuais penais, administrativos e constitucionais**. 2. ed., rev., ampl. e atual. Niterói: Impetus, 2010, p.10.

soluções que possam dismantelar essas redes criminosas e restaurar a tranquilidade nas comunidades afetadas.

Messa diz:

Não há dúvidas que o crime organizado é um dos maiores problemas no mundo globalizado de hoje. Mesmo não se tratando de fenômeno recente, é atualmente um dos grandes inimigos da sociedade e do Estado Democrático de Direito devido à extensão e poder que suas atividades produzem e, também, pelo grau de influência que essas organizações criminosas têm em todas as classes sociais e dentro do próprio Estado.⁹⁷

A organização do crime é uma ameaça multifacetada, que se manifesta de diversas formas, desde o tráfico de drogas e armas até o contrabando, a extorsão e a lavagem de dinheiro. Ela se enraíza nas brechas do tecido social, explorando as desigualdades, a corrupção e a falta de oportunidades que permeiam muitas comunidades marginalizadas. Com uma estrutura hierárquica e recursos financeiros substanciais, essas organizações exercem um poder paralelo, desafiando a autoridade do Estado e minando a confiança na aplicação da lei.⁹⁸

As facções criminosas no Brasil representam uma grave ameaça à segurança pública, não apenas por sua atuação em atividades ilegais, como tráfico de drogas, homicídios e extorsões, mas também por sua capacidade de organização e controle territorial.⁹⁹

As facções criminosas no Brasil têm suas raízes nas prisões e na necessidade de proteção e organização dos detentos. O Comando Vermelho, uma das facções mais notórias do país, surgiu nas prisões do Rio de Janeiro na década de 1970. Com o tempo, essas facções expandiram suas operações para fora das prisões, assumindo o controle de territórios nas periferias das cidades. A concentração de pobreza e a falta de oportunidades nas periferias urbanas contribuíram para o crescimento dessas organizações.

As facções brasileiras são caracterizadas por uma estrutura hierárquica, com líderes que controlam operações em diferentes níveis. As organizações

⁹⁷MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012.p.21.

⁹⁸ZANFARRONI, Eugênio Raul. (1996) **Crime organizado: uma categorização frustrada**. Revista Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade, ano 1(1). p.45.

⁹⁹NOGUEIRA DE BRITO, Miguel. **Direito de Polícia**, in Tratado de Direito Administrativo Especial. Coimbra, Almedina, 2009, vol. I, p. 283.

frequentemente operam com códigos de conduta rigorosos e punições severas para membros que violam as regras estabelecidas. As facções também buscam diversificar suas atividades criminosas, incluindo tráfico de drogas, assaltos, extorsões e contrabando.

O crescimento e a organização das facções brasileiras representam sérios desafios para a segurança pública. Além da violência direta que geram, essas organizações controlam territórios, exercem influência política e econômica e muitas vezes corrompem agentes públicos.¹⁰⁰

Beck destaca as seguintes identidades do fenômeno do crime organizado:

i) Estrutura plúrima hierarquizada e permanente: referência numérica de no mínimo duas pessoas (quase impossível identificar-se atividade de crime organizado com número tão restrito); o pressuposto é pluralidade de componentes com rígido esquema de distintos níveis hierárquicos (em regra, os que decidem não executam o fato — sendo desconhecidos dos inferiores hierárquicos — e não conhecem o plano global; coesão obtida pela punição e lei do silêncio; a perdurabilidade exige objetivo de continuidade, onde — mesmo com a morte ou prisão do líder — o grupo permanece, pois a associação ocorreu não apenas para o cometimento de determinados crimes para após dissolver-se; ii) Finalidade de lucro ou poder: o lucro econômico é o objetivo do crime organizado, mas — em alguns casos — pode não ocorrer, como no caso de terrorismo, onde o objetivo é sociopolítico ou religioso; iii) Utilização de meios tecnológicos: o arcabouço tecnológico de ponta proporciona facilitação para conduta criminosa, a eliminação dos vestígios e impunidade (o aparato pode não estar a disposição dos órgãos estatais), embora não seja *conditio sine quo non*, pois podem se valer de outros meios (p. ex. a violência) para alcançar seus objetivos [...] ¹⁰¹

As facções criminosas no Brasil representam uma ameaça complexa e multifacetada para a segurança pública. Seu crescimento e organização estão enraizados em fatores sociais, econômicos e políticos, e enfrentá-las requer uma abordagem abrangente e a cooperação de diversas esferas do governo.

Para enfrentar essa ameaça, é essencial adotar uma abordagem abrangente e integrada, que combine medidas de prevenção, repressão e reabilitação. Em primeiro lugar, é fundamental investir em políticas sociais e econômicas que abordem as causas profundas do crime organizado, incluindo a

¹⁰⁰MARIATH, Carlos Roberto. **Infiltração policial no Brasil: um jogo ainda sem regras**. Teresina: Jus Navigandi, ano 13, n. 2251, 30 ago. 2009. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13413>>. Acesso em: 01 de novembro de 2023.

¹⁰¹BECK, Francis Rafael. **Perspectivas de controle ao crime organizado e críticas à flexibilização de garantias**. São Paulo: IBCCRIM, 2004, p.80.

desigualdade social, o acesso limitado a serviços básicos e a falta de oportunidades econômicas. Isso pode incluir programas de educação, emprego e desenvolvimento comunitário, visando fortalecer o tecido social e reduzir as vulnerabilidades que tornam as comunidades suscetíveis à influência das organizações criminosas.¹⁰²

Além disso, é crucial fortalecer as instituições de segurança pública, investindo em treinamento e equipamentos para os policiais, fortalecendo os sistemas de inteligência e promovendo uma cultura de integridade e responsabilização dentro das forças de segurança. Isso pode ajudar a melhorar a eficácia das operações policiais e reduzir os abusos de poder que muitas vezes alimentam o ciclo de violência e retaliação.

Acerca do tema, a propósito, vale registrar a doutrina de Scliar e Gomes, no sentido de que:

A preocupação com a ausência de autonomia da Polícia Judiciária é justificável em função da crescente importância que a investigação criminal vem assumindo em nossa ordem jurídica, seja por conta de uma necessária mudança de postura a seu respeito, para considerá-la como uma garantia do cidadão contra imputações levianas ou açodadas em juízo, seja pelo papel mais ativo que tem sido desempenhado nos últimos tempos pelos órgãos policiais. (...). Portanto, o nosso modelo de investigação criminal passado pelo filtro da Constituição revela que se o órgão Polícia Judiciária não é autônomo, a função de Polícia Judiciária exercida pelo delegado possui autonomia, embora não esteja garantida por prerrogativas funcionais, o que constitui a falha a ser sanada no sistema possibilitando que a autoridade policial exerça a função investigativa de forma serena, isenta, imparcial e com desassombro, imune a injunções políticas que desvirtuem o papel constitucional da fase investigativa.¹⁰³

No entanto, a repressão por si só não é suficiente para enfrentar a organização do crime. Também é necessário adotar medidas de reabilitação e reinserção social para os membros das organizações criminosas que desejam deixar o mundo do crime. Isso pode incluir programas de educação e capacitação profissional, acompanhamento psicológico e apoio social para ajudar essas pessoas a reconstruírem suas vidas de forma positiva e produtiva.

¹⁰²DANTAS, Ivo. **Da defesa do estado e das instituições democráticas na nova Constituição**. Rio de Janeiro: Aide Ed., 1989. p.47.

¹⁰³SCLIAR, Fábio; GOMES, Luiz Flávio. **Delegado deveria ter as mesmas prerrogativas de juiz e promotor**. Artigo publicado em 28-10-2008, no site <<http://www.conjur.com.br>>; acesso em 29 de março de 2024.

Em última análise, enfrentar a ameaça representada pela organização do crime requer um compromisso firme e de longo prazo com a promoção da paz, da justiça e da segurança para todos os cidadãos. Somente através de uma abordagem abrangente e integrada, que combine prevenção, repressão e reabilitação, podemos esperar dismantelar essas redes criminosas e construir um futuro onde a segurança pública seja garantida para todos.

Para MESSA:

Por fim, importa destacarmos, pela relevância de sua utilidade para o deslinde das investigações, que a Lei de Combate ao Crime Organizado, em seu artigo 6º, previu hipótese de delação premiada, estabelecendo que, nos crimes praticados por organização criminosa, a pena será reduzida de um a dois terços quando a colaboração espontânea do agente levar ao esclarecimento de infrações penais e de sua autoria.¹⁰⁴

A promoção de políticas sociais, a prevenção da violência e o fortalecimento das instituições são elementos cruciais para enfrentar esse desafio persistente. É fundamental que o Brasil e suas comunidades estejam preparados para abordar o problema das facções criminosas de maneira coordenada e eficaz, buscando soluções sustentáveis para a segurança pública no país.¹⁰⁵

3.3 Porte de armamentos de guerra, por parte dos criminosos

O porte de armamentos de guerra pelos criminosos amplia exponencialmente os danos causados pela criminalidade. Essas armas, projetadas para causar destruição em massa em campos de batalha, são agora utilizadas em confrontos urbanos, transformando as ruas em zonas de guerra e colocando em risco a vida de civis inocentes. Além disso, o acesso fácil a essas armas permite que as organizações criminosas desafiem a autoridade do Estado de forma ainda mais agressiva, minando a confiança na aplicação da lei e na capacidade do governo de proteger seus cidadãos.¹⁰⁶

O porte de armamentos de guerra por criminosos é um fenômeno preocupante que desafia a segurança pública em muitas partes do mundo,

¹⁰⁴MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012.pg.161.

¹⁰⁵HASSEMER, Winfried. **Segurança pública no estado de direito**. Tradução de Carlos Eduardo Vasconcelos. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, jan./mar. 1994, n. 5, p. 63.

¹⁰⁶MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado. Aspectos gerais e mecanismos legais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p.78.

incluindo o Brasil. Essa realidade não apenas coloca em risco a vida da população, mas também apresenta desafios significativos para as autoridades encarregadas de manter a ordem e a paz social.

Nesse contexto, destaco a fala de Mendroni:

Entre as ameaças tradicionais que os sistemas de segurança enfrentam no combate às facções criminosas internacionais temos a proliferação de armas de destruição em massa, assim consideradas aquelas cujos efeitos não se limitam apenas a produzir danos a uma pessoa ou grupo determinado, mas a todo o meio ambiente, aqui entendido como o conjunto de unidades ecológicas que funcionam como um sistema natural, incluindo toda a vegetação, animais, micro-organismos, solo, rochas, atmosfera e fenômenos naturais que podem ocorrer em seus limites.¹⁰⁷

A proliferação de armamentos de guerra no cenário criminoso é um fenômeno complexo e multifacetado. Os criminosos frequentemente têm acesso a uma variedade de armas de fogo, incluindo fuzis, metralhadoras e granadas, que foram originalmente fabricadas para uso militar.

Para MESSA:

(...) crimes graves e violentos, como tráfico de drogas e de seres humanos, tráfico de armas de fogo, roubo e extorsão há muito tempo deixaram de ser praticados apenas por meio de associação eventual e passaram a ser cometidos por criminosos que agem de forma organizada.¹⁰⁸

Várias causas contribuem para o porte de armamentos de guerra por parte dos criminosos. A desigualdade socioeconômica, a falta de acesso a oportunidades legítimas e a presença de grupos criminosos organizados desempenham um papel significativo. Além disso, a corrupção e o tráfico de armas ilícitas são fatores que facilitam o acesso dos criminosos a armamentos de guerra.¹⁰⁹

O porte de armamentos de guerra por criminosos tem graves consequências para a segurança pública. A violência armada torna as comunidades mais vulneráveis, cria um ambiente de medo e afeta a qualidade de vida da população. Além disso, a presença dessas armas aumenta o potencial letal dos confrontos com as forças de segurança, dificultando a manutenção da ordem.

¹⁰⁷MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.60.

¹⁰⁸MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.156.

¹⁰⁹NEVES, Cícero Robson Coimbra e STREIFINGER, Marcello. **Apontamentos de direito penal militar**, v. 1, São Paulo: Saraiva, 2005. p.58.

Aliás, em seu rico estudo sobre o fenômeno do crime organizado, Gomes registra que:

Tais grupos organizados têm fácil acesso a granadas, fuzis e metralhadoras antiaéreas, ponto 30 e ponto 50 (capazes de derrubar helicópteros e perfurar blindagem) de uso militar nacional ou estrangeiro (vindas da área de fronteira seca, principalmente com o Paraguai, mas também Argentina, com destino ao tráfico no RJ) ou foguetes e fuzis de fabricação caseira, e são responsáveis pela fuga das lideranças criminosas prisionais, mediante corrupção, uso de tecnologia, fraudes de alvarás judiciais, como foi registrada, em presídio do interior paulista, a tentativa de derrubada de muralha com foguetes de fabricação caseira para resgatar presos.¹¹⁰

O enfrentamento do porte de armamentos de guerra por criminosos requer uma abordagem multidisciplinar que inclua medidas de segurança, controle de fronteiras, desarmamento e prevenção da violência. O porte de armamentos de guerra por parte dos criminosos representa um desafio significativo à segurança pública em todo o mundo, incluindo o Brasil. As causas desse fenômeno são complexas e multifacetadas, envolvendo desigualdade socioeconômica, tráfico de armas ilícitas e presença de grupos criminosos organizados.

Essa prática não só amplifica os danos causados pela criminalidade, mas também desafia diretamente a autoridade do Estado e mina a confiança na capacidade das instituições de aplicar a lei. O acesso a armamentos de guerra proporciona aos criminosos um poder desproporcional, permitindo que desafiem abertamente as forças de segurança e estabeleçam uma presença intimidadora em comunidades inteiras. Isso cria um ciclo de violência e medo que perpetua a desigualdade e a injustiça, minando os fundamentos da convivência pacífica e democrática.

Para Carneiro:

E isto passa, dentre outros fatores (incluindo investimentos sociais), pela publicação de leis mais severas e aptas a desmotivar a prática do crime, pela construção de presídios capazes de ressocializar e qualificar os detentos e pelo aparelhamento, valorização e qualificação das forças policiais, que formam a tropa de frente no combate à criminalidade e que, não raras vezes, são tratadas como peças sem grande importância dentro da estrutura estatal de segurança pública, como se fosse indiferente à sociedade e à efetividade da persecução penal possuir, nas ruas, policiais

¹¹⁰GOMES, Rodrigo Carneiro. **Prevenir o Crime Organizado: Inteligência Policial, Democracia e Difusão do Conhecimento**. Revista Criminal. **Ensaio sobre atividade policial**. Ano 3 — Vol. 6 — jan./mar, 2009. p.2.

mal remunerados, desqualificados, desmotivados e muitas vezes corruptos.¹¹¹

Para enfrentar essa ameaça, é imperativo adotar medidas enérgicas e abrangentes. Isso inclui a implementação de políticas de controle de armas mais rigorosas, visando restringir o acesso a armamentos de guerra e dismantelar as redes de tráfico ilegal de armas. Além disso, é essencial fortalecer as instituições de segurança pública, investindo em treinamento, equipamentos e inteligência para capacitar as forças policiais a enfrentar essa ameaça de maneira eficaz e responsável.

No entanto, é importante reconhecer que o enfrentamento do porte de armamentos de guerra pelos criminosos vai além da aplicação da lei e da repressão. É igualmente crucial abordar as causas subjacentes desse fenômeno, incluindo a desigualdade social, a falta de oportunidades econômicas e a exclusão política. Isso requer um compromisso sério com políticas de desenvolvimento social e econômico que promovam a inclusão, a igualdade e o acesso universal aos direitos básicos.¹¹²

Para enfrentar eficazmente esse desafio, é necessário adotar uma abordagem integrada que inclua medidas de segurança, prevenção da violência, controle de fronteiras e cooperação internacional. Somente por meio de esforços coordenados e políticas públicas abrangentes será possível mitigar os impactos do porte de armamentos de guerra pelos criminosos e promover a segurança e a ordem pública em nossas sociedades. É imperativo que governos e comunidades estejam preparados para lidar com esse problema de maneira eficaz, buscando soluções sustentáveis para o futuro.¹¹³

3.4 Leis que restringem a ação policial

No complexo panorama da segurança pública, as leis que restringem a ação policial emergem como um tema de debate acalorado e controverso. Embora sejam concebidas com a intenção de proteger os direitos individuais e garantir a equidade

¹¹¹MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.157.

¹¹²NEVES, Cícero Robson Coimbra e STREIFINGER, Marcello. **Apontamentos de direito penal militar**, v. 1, São Paulo: Saraiva, 2005. p.49.

¹¹³CASSEB, Paulo Adib. **Revista direito militar, da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais — AMAJME — Florianópolis**, set./out. 2009.p.299.

na aplicação da lei, essas restrições muitas vezes são percebidas como uma ameaça à segurança pública. Este dilema levanta questões profundas sobre o equilíbrio delicado entre a preservação dos direitos civis e a eficácia das medidas de aplicação da lei.

Para Costa:

O uso da força justifica-se como legítimo desde que obedeça aos parâmetros de razoabilidade e de necessidade, ou seja, proteger a vida do policial ou de algum outro civil. Entretanto, a fronteira que separa o uso da força enquanto atividade legítima do uso abusivo e violento é tênue e depende diretamente da forma como determinada sociedade interpreta a noção de violência.¹¹⁴

A relação entre a legislação que restringe a ação policial e a segurança pública é um tema complexo e frequentemente debatido em diversas partes do mundo. O equilíbrio entre proteger os direitos individuais dos cidadãos e garantir a segurança coletiva é um desafio constante para as sociedades democráticas.

As leis que restringem a ação policial são aquelas que definem os limites e procedimentos a serem seguidos pelas forças de segurança no exercício de suas funções. Essas leis variam de acordo com os países e regiões, mas geralmente têm como objetivo proteger os direitos civis, prevenir abusos e garantir a responsabilização das autoridades policiais. As restrições à ação policial têm suas origens em eventos históricos que destacaram abusos de poder e violações dos direitos humanos por parte das autoridades policiais. Movimentos como o movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos e os protestos estudantis de 1968 na França contribuíram para a formulação de leis que visavam limitar o uso da força policial.

É inegável que as leis que restringem a ação policial são fundamentais para garantir que as autoridades mantenham um padrão ético e respeitoso em suas interações com o público. Elas estabelecem limites claros para o uso da força e protegem os cidadãos contra abusos de poder por parte da polícia. No entanto, quando aplicadas de forma excessiva ou inflexível, essas restrições podem minar

¹¹⁴COSTA, Amorim. **Entre a Lei e a Ordem**. Rio de Janeiro: FGV, 2004. p.569.

a capacidade das forças policiais de combater eficazmente o crime e garantir a segurança das comunidades.¹¹⁵

Um dos principais desafios enfrentados pelas autoridades é encontrar um equilíbrio entre a proteção dos direitos individuais e a necessidade de manter a ordem pública e a segurança coletiva. Restrições excessivas à ação policial podem impedir que os policiais ajam prontamente em situações de emergência, colocando em risco a segurança dos cidadãos e permitindo que criminosos operem impunemente. Além disso, essas leis podem criar um clima de impunidade, incentivando atividades criminosas e minando a confiança na capacidade das autoridades de manter a lei e a ordem.

A implementação de leis que restringem a ação policial tem implicações significativas para a segurança pública. Por um lado, essas leis protegem os direitos individuais e reduzem o risco de abusos de poder por parte das autoridades policiais. Por outro lado, podem limitar a capacidade das forças de segurança de responder eficazmente a ameaças à ordem pública e à segurança. O desafio das leis que restringem a ação policial reside em encontrar um equilíbrio que proteja os direitos dos cidadãos sem comprometer a segurança pública. Isso requer uma revisão constante das políticas e procedimentos policiais, bem como o estabelecimento de mecanismos eficazes de responsabilização. Autores como Samuel Walker também enfatizam a importância de uma abordagem baseada em evidências para a reforma policial, garantindo que as mudanças na legislação sejam informadas por pesquisas sólidas sobre o impacto das políticas.¹¹⁶

Sobre o tema, Carneiro destaca:

Sem a demonstração da ocorrência de um fato típico e dos indícios de sua autoria, faltaria à acusação interesse de agir — uma das condições genéricas da ação —, sendo certo que o início de uma ação penal sem suporte fático elementar implicaria inaceitável constrangimento ilegal, sanável mediante interposição e concessão de habeas corpus. Tais elementos básicos, necessários para dar suporte fático à peça acusatória,

¹¹⁵LAZZARINI, Álvaro. **A ordem constitucional de 1988 e a ordem pública**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 29, n. 115, p. 275-294.

¹¹⁶SOLESBURY, W. Evidence Based Policy: **Whence it came and where it's going**. **ESRC Centre for Evidence Based Policy and Practice, Working Paper 1**. Disponível em: <www.evidencenetwork.co.uk/Documents/wp1.pdf>. Acesso em 29 de outubro de 2023.

via de regra, são colhidos na fase de inquérito policial, por intermédio da atuação investigatória conduzida pelas autoridades policiais (...).¹¹⁷

As leis que restringem a ação policial desempenham um papel fundamental na proteção dos direitos civis e na prevenção de abusos de poder. No entanto, também representam desafios para a segurança pública, exigindo um equilíbrio delicado.

Restrições legais podem limitar a capacidade das forças policiais de responder de forma eficaz a essas estratégias, tornando mais difícil o enfrentamento das facções e o resgate da ordem em áreas dominadas pelo crime organizado.

Para Nascimento:

Embora essa nomenclatura tenha sido implementada como um mecanismo para amparar legalmente o agente policial, a mesma pode ceder espaço para graves distorções, principalmente se a rotina indicar que não há investigação e acompanhamento adequado das ocorrências com resultado morte envolvendo policiais.¹¹⁸

Essa dualidade de propósitos nos confronta com perguntas angustiantes e complexas. Até que ponto podemos permitir que as leis restrinjam a ação policial sem comprometer a segurança pública? Como conciliar a proteção dos direitos individuais com a necessidade de conter ameaças graves à ordem e à paz social? São questões que nos obrigam a mergulhar nas profundezas de nossos valores e convicções, confrontando-nos com as ambiguidades e contradições inerentes à busca pela justiça e pela paz.

À medida que exploro este capítulo profundo, somos instigados a contemplar não apenas os desafios práticos enfrentados pelas autoridades policiais, mas também as raízes mais profundas do conflito que permeia nossa sociedade. As facções criminosas não surgem no vácuo; são sintomas de desigualdades sociais, injustiças estruturais e falhas no sistema que permitem que o crime e a violência prosperem. Assim, ao abordar as leis que restringem a ação

¹¹⁷CARNEIRO, José Reinaldo Guimarães. **O Ministério Público e suas investigações independentes. Reflexões sobre a inexistência de monopólio na busca da verdade real.** São Paulo: Malheiros, 2007, p.48.

¹¹⁸NASCIMENTO, Andréa Ana do et al. **Autos com ou sem resistência: uma análise dos inquéritos de homicídios cometidos por policiais.** Disponível em: <http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=1843&Itemid=229>. Acesso em: 28 de março de 2024.

policial, somos compelidos a enfrentar não apenas os sintomas, mas também as causas subjacentes desse mal.¹¹⁹

Outro ponto de preocupação é o impacto das restrições à ação policial sobre a moral e o bem-estar dos próprios policiais. Quando confrontados com obstáculos legais e burocráticos em sua atuação diária, os policiais podem sentir-se desencorajados e desvalorizados, o que pode afetar negativamente sua eficácia e seu compromisso com o serviço público. Além disso, a percepção de que suas mãos estão amarradas pode levar a um aumento do estresse e da frustração entre os membros das forças policiais, prejudicando ainda mais sua capacidade de responder efetivamente às demandas da segurança pública.

Para Azevedo:

Por trás dessa dificuldade, o que está em jogo ao “nomear” a ocorrência envolvendo o resultado letal da ação policial de um modo e/ou de outro é a possibilidade de se administrar narrativa e socialmente a legalidade/ilegalidade do caso, na evidência não só da tensão e inexistência de consenso acerca do que se quer contar, mas da seletividade e gradação da ação policial na forma como o Estado administra conflitos sociais.¹²⁰

Diante desse dilema, é crucial buscar soluções que equilibrem os imperativos da segurança pública com o respeito aos direitos individuais e à dignidade humana. Isso pode incluir a revisão e a atualização das leis existentes para garantir que elas sejam aplicadas de forma proporcional e justa, levando em consideração as circunstâncias específicas de cada situação. Além disso, é fundamental investir em treinamento e capacitação para os policiais, fornecendo-lhes as habilidades e o conhecimento necessários para agir de forma responsável e eficaz em todas as situações.

Para enfrentar eficazmente esse desafio, é essencial que as sociedades democráticas continuem a debater e aprimorar suas leis e políticas relacionadas à atividade policial. O diálogo entre as partes interessadas, a pesquisa baseada em evidências e a busca por soluções que protejam tanto os direitos dos cidadãos

¹¹⁹NOGUEIRA JÚNIOR, Alberto. **Segurança nacional, pública, nuclear e o direito à informação**. Rio de Janeiro: Univercidade Ed., 2006. p.101.

¹²⁰AZEVEDO, Renato Sérgio de Lima, José Luiz Ratton, Rodrigo Ghiringhelli de. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. Editora Contexto, 2014. p.253.

quanto a segurança pública são elementos cruciais para encontrar um equilíbrio que beneficie a sociedade como um todo.

3.5 Políticas Públicas para combater o crime

O combate ao crime, em particular no contexto das facções criminosas no Brasil, é um desafio complexo que demanda estratégias multidisciplinares e adaptação constante. As facções, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), têm se destacado pela sua capacidade de organização e influência em diversas regiões do país.¹²¹

O surgimento e crescimento das facções criminosas no Brasil estão intrinsecamente ligados a fatores sociais, econômicos e institucionais. A desigualdade social, a falta de oportunidades econômicas e a ineficácia das políticas de drogas contribuíram para a formação dessas organizações. Além disso, a superlotação e as condições precárias nos sistemas prisionais brasileiros serviram como locais de recrutamento e fortalecimento das facções.¹²²

A propósito, ao diferenciar quadrilhas ou bandos de organizações criminosas, Sanctis observa que em ambas há:

(...) estabilidade e permanência, mas a organização criminosa é revestida de peculiaridades próprias, mesmo aquelas de índole regional (dentro das fronteiras de país). Não se cuida, pois, de identidade de conceitos, porquanto inconfundíveis, uma vez que o conceito de crime organizado sempre envolve estrutura complexa e, de certa forma, profissionalizada. Não se trata de apenas de uma organização bem feita, não sendo somente uma organização internacional, mas se caracteriza pela ausência de vítimas individuais e por um determinado *modus operandi*, com divisão de tarefas, utilização de métodos sofisticados, existência, por vezes, de simbiose com o Poder Público, além de alto poder de intimidação (forja clima de medo, fazendo constante apelo à intimidação e à violência).¹²³

As facções criminosas representam uma ameaça significativa para a segurança pública no Brasil. Suas atividades incluem o tráfico de drogas, a lavagem de dinheiro, a corrupção, o homicídio e o controle territorial em várias comunidades. Essa influência é um fator importante para o aumento das taxas de criminalidade e violência em áreas urbanas. Além disso, a luta pelo controle do tráfico de drogas e

¹²¹ FRAGOSO, H. **Direitos Humanos e Justiça Criminal**. IBCCCRIM - Boletim Informativo, nº 150, maio 2005.

¹²² PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema Prisional**. Grupo GEN, 2008.p.55

¹²³ MARTINS, FAUSTO, **Crime Organizado e destinação de bens apreendidos**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009, p. 7-8.

territórios frequentemente resulta em conflitos violentos entre facções e confrontos com as forças de segurança.

Para Carneiro:

Igualmente, o combate ao crime organizado, como frisou o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime em seu relatório de 2010, passa pela elaboração de políticas públicas que sejam capazes de equilibrar os atos de inteligência das estruturas que se contrapõem: Estado x organizações criminosas. E esse equilíbrio somente tem o condão de ser atingido mediante políticas públicas baseadas em evidências científicas, cuja previsibilidade permita ao Estado atingir, com menor incerteza, o desfecho esperado.¹²⁴

O combate ao crime associado às facções requer uma abordagem abrangente que inclua medidas de segurança, prevenção da violência, políticas sociais e econômicas, além de cooperação entre as esferas federal, estadual e municipal. O fortalecimento das instituições de justiça, a aplicação rigorosa da lei e a promoção de programas de reabilitação para infratores desempenham um papel fundamental no combate às facções criminosas.

Saldanha diz:

(...) para garantir uma persecução criminal e, ao final, punição adequada, é preciso que a justiça criminal observe os direitos humanos. Isto porque, em última medida, só ocorrerá em uma sociedade verdadeiramente democrática, com total respeito à dignidade da pessoa humana.¹²⁵

O combate ao crime associado às facções é um desafio em constante evolução. As estratégias de enfrentamento devem ser flexíveis e adaptáveis, levando em consideração as mudanças nas táticas e estratégias das organizações criminosas.¹²⁶

Combater o crime relacionado às facções criminosas é uma tarefa complexa que exige uma abordagem abrangente e coordenada. Essas organizações apresentam desafios significativos para a segurança pública devido à sua capacidade de operar de forma organizada, muitas vezes em áreas vulneráveis e sob o controle de suas redes criminosas. Cito algumas estratégias-chave para enfrentar esse problema:

¹²⁴MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.256.

¹²⁵MARTINS, Camila Saldanha. **Segurança pública e crime organizado**. 1. ed. São Paulo: Contentus, 2020.p.26.

¹²⁶CARVALHO, Welinton Sousa. **Despedida Arbitrária no Texto Constitucional de 1988**. Curitiba, Juruá, 1998. p.27.

1. Investimento em Inteligência e Investigação: Priorizar a coleta de inteligência e a realização de investigações aprofundadas sobre as atividades das facções criminosas. Isso envolve o uso de tecnologia, análise de dados e cooperação entre agências de segurança para identificar líderes, membros e operações das facções.
2. Policiamento Inteligente e Estratégico: Desenvolver e implementar estratégias de policiamento inteligentes que visem desmantelar as atividades das facções criminosas. Isso inclui o uso de operações de surpresa, monitoramento de áreas de alto risco e cooperação comunitária para identificar e prevenir ações criminosas.
3. Cooperação entre Agências de Segurança: Promover a cooperação e o compartilhamento de informações entre diferentes agências de segurança, incluindo polícia, serviços de inteligência e forças armadas. Uma abordagem multidisciplinar é essencial para abordar as várias dimensões do crime organizado.
4. Políticas de Prevenção ao Crime: Implementar políticas e programas de prevenção ao crime que abordem as causas subjacentes do envolvimento com facções criminosas, como pobreza, desigualdade social e falta de oportunidades. Isso pode incluir programas de educação, emprego e reinserção social para jovens em situação de risco.
5. Trabalho comunitário e Parcerias: Fomentar parcerias comunitárias e fortalecer o envolvimento da sociedade civil no combate ao crime. Isso inclui o estabelecimento de conselhos de segurança locais, programas de vizinhança solidária e outras iniciativas que promovam a colaboração entre moradores e autoridades.
6. Legislação Específica: Implementar leis específicas que abordem o crime organizado e facilitem a investigação e o julgamento de membros de facções criminosas. Isso pode incluir legislação contra lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e associação criminosa.

7. Recuperação de Territórios Controlados: Desenvolver estratégias para recuperar áreas controladas por facções criminosas, incluindo a implementação de programas de desenvolvimento social e investimento em infraestrutura nessas regiões.

Cada estatística de criminalidade é mais do que um número; é uma narrativa de vidas interrompidas, de sonhos desfeitos e de esperanças perdidas. Diante desse panorama sombrio, somos impelidos a agir com determinação e compaixão, buscando soluções que promovam a segurança e a justiça para todos.

Numa sociedade permeada por desafios e complexidades, as políticas públicas emergem como ferramentas poderosas no árduo combate ao crime. Nesse vasto cenário de esperança e desafios, essas políticas representam a promessa de transformação, oferecendo caminhos para a construção de uma realidade mais segura, justa e equitativa. Profundamente enraizadas na ideia de promover o bem-estar social e a segurança coletiva, elas desempenham um papel essencial em cada estágio dessa jornada contra o crime.

Nesse sentido, MESSA aborda:

Para tanto, as metodologias da evidência, mormente as políticas públicas baseadas em evidência, têm o condão de orientar e mitigar os riscos na elaboração das políticas sociocriminais, equilibrando o embate entre o poder formalmente constituído e as forças paralelas, permitindo a prevalência do Estado Democrático de Direito sobre as organizações criminosas.¹²⁷

Num primeiro momento, as políticas públicas moldam o terreno onde o crime cresce, lançando raízes em desigualdades sociais, marginalização e falta de oportunidades. Ao investir em educação, emprego, saúde e habitação, essas políticas procuram erradicar as sementes do crime, oferecendo alternativas e oportunidades para aqueles que de outra forma poderiam ser atraídos para a vida criminosa. Elas se transformam em pontes para um futuro melhor, abrindo portas e desafiando os ciclos intergeracionais de criminalidade.

Além disso, as políticas públicas desempenham um papel fundamental na repressão ao crime e na promoção da segurança pública. Elas fortalecem as instituições policiais, judiciais e penais, fornecendo-lhes os recursos e a autoridade

¹²⁷MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.257.

necessários para investigar, processar e punir os infratores. Por meio de estratégias de policiamento inteligente, cooperação entre agências de segurança e uso de tecnologia, essas políticas buscam interromper as cadeias de crime, garantindo que aqueles que desafiam a lei enfrentem as consequências de seus atos.¹²⁸

A promoção de políticas de inclusão social, a prevenção da violência e o fortalecimento das instituições são elementos cruciais para enfrentar esse desafio persistente. A cooperação entre as autoridades e a sociedade civil, bem como o investimento em pesquisa e avaliação de políticas, são necessários para promover soluções sustentáveis no combate às facções criminosas.

Nesse contexto, Carneiro fala:

Logo, é possível reafirmar o caráter multifacetado das organizações criminosas e do crime organizado, destacando-se a estrutura organizacional, em regra hierarquizada, a partir da qual o crime aparece como atividade-fim. Para tanto, tais estruturas contam com a participação de agentes estatais, indicados formalmente pela força política ou absorvidos pela corrupção; praticam uma criminalidade difusa, diversificando suas fontes de financiamento; estão em constante mutação; relacionam-se intimamente com as estruturas oficiais dos Estados e, muitas vezes, utilizam-se de atividades lícitas como meio de dissimulação para a perpetuação de seu poder paralelo.¹²⁹

No cerne das políticas públicas de combate ao crime está o reconhecimento de que a criminalidade não é apenas um fenômeno isolado, mas uma manifestação de desigualdades sociais, econômicas e estruturais profundamente enraizadas. Assim, abordar efetivamente o crime requer uma abordagem holística e integrada, que vá além das medidas punitivas e se estenda às causas subjacentes que alimentam a criminalidade.

Nesse contexto, emergem políticas que visam fortalecer as comunidades, investindo em educação, saúde, moradia e oportunidades econômicas. Essas medidas não apenas reduzem as vulnerabilidades que tornam as pessoas suscetíveis ao crime, mas também promovem a coesão social e o empoderamento

¹²⁸TERRA, Willian de Oliveira. (1995) **Inovação legislativa em matéria penal: uma delicada solução no combate ao delito**. Revista Brasileira de Ciências Criminas, 12: 201-205, outubro/dezembro. p. 125.

¹²⁹MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.254.

das comunidades, criando um ambiente propício para a prevenção e a intervenção precoce.¹³⁰

Além disso, as políticas públicas no combate ao crime também abrangem estratégias de aplicação da lei inteligentes e baseadas em evidências. Isso inclui o fortalecimento das instituições policiais, o investimento em tecnologia e inteligência, e a promoção de uma cultura de integridade e responsabilidade dentro das forças de segurança. Ao mesmo tempo, é essencial garantir que essas medidas respeitem os direitos humanos e as liberdades individuais, evitando o uso excessivo da força e a discriminação injusta.

No entanto, a eficácia das políticas públicas no combate ao crime não pode ser medida apenas por estatísticas de redução da criminalidade. Ela também deve ser avaliada pela sua capacidade de promover a justiça e a inclusão social, garantindo que todas as pessoas, independentemente de sua origem ou circunstâncias, tenham acesso igualitário à proteção e à segurança.

As políticas públicas vão além da simples punição e repressão; elas também oferecem caminhos para a recuperação e reinserção dos indivíduos na sociedade. Por meio de programas de reabilitação, tratamento de dependências, educação dentro do sistema prisional e apoio à reintegração, essas políticas buscam romper o ciclo da criminalidade, oferecendo uma segunda chance para aqueles que desejam deixar o passado para trás. Elas se transformam em faróis de esperança, iluminando o caminho para uma vida mais digna e significativa.

Saldanha reforça:

O argumento da validação da prova ilícita *pro societate* tem fundamento no fortalecimento da segurança pública e ameaça pelo crime organizado nas grandes cidades. Justifica-se a necessidade de amparo do direito fundamental de “proteção social”, capaz de legitimar a aplicação da proporcionalidade em defesa da coletividade. É importante, ainda, na busca pela justiça.¹³¹

As políticas públicas promovem a conscientização e o engajamento da comunidade no combate ao crime. Por meio de campanhas de educação,

¹³⁰CARVALHO, Welinton Sousa. **Despedida Arbitrária no Texto Constitucional de 1988**. Curitiba, Juruá, 1998. p.27.

¹³¹MARTINS, Camila Saldanha. **Segurança pública e crime organizado**. 1. ed. São Paulo: Contentus, 2020.p.29

programas de prevenção e fortalecimento do envolvimento comunitário, elas capacitam os cidadãos a se tornarem agentes de mudança em suas próprias comunidades. Elas se transformam em pontes de solidariedade, unindo as pessoas na busca por um objetivo comum: a construção de um futuro livre do medo e da violência.

Nesse contexto, as políticas públicas se revelam como instrumentos de transformação social e construção de um futuro mais justo e seguro para todos. Elas nos lembram do potencial infinito da ação coletiva e do compromisso compartilhado com os valores da justiça, da paz e da dignidade humana.

Nesse sentido, MESSA retrata:

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), em seu relatório anual de 2010, propõe um grupo de medidas — ou condições mínimas — para que seja possível o combate ao crime organizado em uma escala mundial. Dessa forma, o escritório destaca a importância do desenvolvimento e aprimoramento de sistemas judiciais sólidos, com a prevalência do império da lei e do estado de direito. Relata, ainda, a relevância da busca pela segurança e paz social; o combate à corrupção e a necessária transparência das decisões governamentais; as políticas de saúde no combate às drogas ilícitas e; finalmente, o reforço das atividades investigativas e periciais no combate ao crime.¹³²

O combate ao crime associado às facções no Brasil é um desafio multifacetado que afeta a segurança pública em todo o país. É fundamental que as políticas públicas abordem não apenas as manifestações visíveis da criminalidade, mas também suas causas subjacentes.

Uma abordagem integrada, baseada em evidências e adaptável é essencial para enfrentar esse desafio de maneira eficaz. O Brasil e suas comunidades devem estar preparados para lidar com as facções criminosas de forma coordenada e buscar soluções sustentáveis para promover a segurança e a ordem pública no país.¹³³

¹³²MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. p.254.

¹³³AGUIAR, Elaine; LINS, José Alberto. **Uma breve análise dos Conselhos Comunitários de Defesa Social**. In: Revista dos Direitos Humanos, Recife, ano 04, n.8, p. 35-43.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, buscamos analisar as facções brasileiras e suas ameaças à segurança pública, mergulhando em suas origens, estruturas, estratégias e impactos na sociedade. O fenômeno das facções criminosas emerge como um desafio complexo e multifacetado, que transcende as fronteiras do crime para adentrar questões sociais, políticas e econômicas mais amplas. Nesta seção de considerações finais, retornaremos aos principais pontos abordados e faremos algumas reflexões sobre caminhos futuros para lidar com essa problemática.

Em primeiro lugar, destacamos a importância de compreender as facções criminosas não apenas como grupos isolados de criminosos, mas como fenômenos sociais enraizados em contextos de desigualdade, exclusão social e ausência do Estado. O surgimento e a consolidação das facções estão intimamente ligados a falhas estruturais no sistema penitenciário, à falta de oportunidades para jovens em comunidades carentes e à corrupção endêmica que mina as instituições estatais.

No decorrer da pesquisa, evidenciamos a complexidade das dinâmicas internas das facções, que combinam estruturas hierárquicas rígidas com uma flexibilidade operacional que lhes permite adaptar-se rapidamente às mudanças no ambiente em que atuam. A capacidade de recrutamento, a diversificação das atividades criminosas e o estabelecimento de alianças com outros atores sociais são elementos-chave que contribuem para a expansão e o fortalecimento das facções.

Os impactos das atividades das facções na sociedade brasileira são profundos e abrangentes. Além do aumento da violência urbana e do tráfico de drogas, as facções exercem controle sobre serviços essenciais em muitas comunidades, como saúde, educação e transporte, estabelecendo uma espécie de "governo paralelo" que mina a legitimidade do Estado e compromete a cidadania.

Diante desse cenário desafiador, as políticas de segurança pública adotadas pelo Estado brasileiro têm enfrentado limitações significativas. A abordagem centrada na repressão policial e no encarceramento em massa mostrou-se insuficiente para conter o avanço das facções e, em muitos casos, contribuiu para

a sua radicalização e fortalecimento. Urge, portanto, uma revisão profunda das estratégias de combate ao crime organizado, com um foco maior na prevenção, na promoção da inclusão social e no fortalecimento das instituições democráticas.

Nesse sentido, destacamos a importância do desenvolvimento de políticas públicas integradas que abordem as causas estruturais do surgimento das facções, como a desigualdade de oportunidades, a falta de acesso à educação e ao mercado de trabalho, e a ausência de políticas de ressocialização para os indivíduos que cumprem pena no sistema prisional.

Além disso, é fundamental fortalecer as instituições responsáveis pela segurança pública, promovendo a capacitação dos agentes, investindo em tecnologia e inteligência, e combatendo a corrupção que mina a eficácia das ações estatais. O diálogo e a cooperação entre os diversos atores envolvidos – governo, sociedade civil, setor privado e comunidades afetadas – são essenciais para o desenvolvimento e implementação de políticas eficazes e sustentáveis de segurança pública.

Por fim, é preciso reconhecer que o enfrentamento das facções criminosas é uma tarefa complexa e de longo prazo, que requer um compromisso firme e coordenado de todos os setores da sociedade. Somente através de uma abordagem abrangente, baseada na promoção dos direitos humanos, na justiça social e na participação cidadã, poderemos construir um futuro mais seguro e justo para todos os brasileiros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Elaine; LINS, José Alberto. **Uma breve análise dos Conselhos Comunitários de Defesa Social**. In: Revista dos Direitos Humanos, Recife, ano 04, n.8.

ALESSI, Gil. **O movimento do Comando Vermelho para interferir na campanha eleitoral no Ceará**. São Paulo: El País, 26 ago. 2018. Eleições 2018.

AMORIM, Carlos. **CV-PCC: a irmandade do crime**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2018.

AZEVEDO, Renato Sérgio de Lima, José Luiz Ratton, Rodrigo Ghiringhelli de. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. Contexto, 2014.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**, 26^a ed. Ver. E atual. Até a EC/57. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

BEATO, Cláudio. **Crimes e cidades**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

BECK, Francis Rafael. **Perspectivas de controle ao crime organizado e críticas à flexibilização de garantias**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

BITTNER, E. **Aspectos do trabalho policial**. Trad. Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Edusp, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 de setembro de 2023.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 29 de março de 2024.

CAETANO, Marcello. **Manual de Direito Administrativo**. Coimbra, Almedina, 1990, V. II, 10a ed.

CARNEIRO, José Reinaldo Guimarães. **O Ministério Público e suas investigações independentes. Reflexões sobre a inexistência de monopólio na busca da verdade real.** São Paulo: Malheiros, 2007.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual De Direito Administrativo.** Rio de Janeiro: Livraria e Editora Lumen Juris, 2011..

CARVALHO, Welinton Sousa. **Despedida Arbitrária no Texto Constitucional de 1988.** Curitiba, Juruá, 1998.

CASSEB, Paulo Adib. **Revista direito militar, da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais — AMAJME —** Florianópolis, set./out. 2009..

CHRISTINO, Marcio Sergio e TOGNOLLI, Claudio Julio. **Laços de sangue: a história secreta do PCC.** . São Paulo: Matrix., 2017.

CORREIA, Sérvulo. **Noções de Direito Administrativo.** Lisboa, Danúbio, 1982, v. I.

COSTA, Amorim. **Entre a Lei e a Ordem.** Rio de Janeiro: FGV, 2004.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Do Poder de Polícia.** Rio de Janeiro, Forense, 1999.

DANTAS, Ivo. **Da defesa do estado e das instituições democráticas na nova Constituição.** Rio de Janeiro: Aide Ed., 1989.

FACCIOLLI, A. F. **Crime organizado: origens, desenvolvimento e reflexos jurídicos.** Curitiba: Juruá, 2018.

FILOCRE, Lincoln D. **Direito Policial Moderno: Polícia de Segurança Pública no Direito Administrativo Brasileiro.** Grupo Almedina (Portugal), 2017.

FONSECA, Rui Guerra. **O Fundamento da Autotutela Executiva da Administração Pública.** Contributo para a sua compreensão como problema jurídico--político. Coimbra: Almedina, 2012.

FRAGOSO, H. **Direitos Humanos e Justiça Criminal.** IBCCCRIM - Boletim Informativo, nº 150, maio 2005.

FRANCO, Alberto Silva. **Um difícil processo de tipificação**. São Paulo: Boletim IBCCRIM n. 21 — Setembro/1994.

GARZÓN, Juan Carlos. **Máfia & CO: la Rede Criminal en México, Brasil y Colombia**. Bogotá: Planeta Colombiana, 2008.

GOMES, Rodrigo Carneiro. **Prevenir o Crime Organizado: Inteligência Policial, Democracia e Difusão do Conhecimento**. Revista Criminal. Ensaio sobre atividade policial. Ano 3 — Vol. 6 — jan./mar. — 2009.

GREGO, Rogério. **Atividade policial. Aspectos penais, Processuais penais, administrativos e constitucionais**. 2. ed., rev., ampl. e atual. Niterói: Impetus, 2010.

HASSEMER, Winfried. **Segurança pública no estado de direito**. Tradução de Carlos Eduardo Vasconcelos. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, jan./mar. 1994, n. 5.

KANT DE LIMA, Roberto; MISSE, Michel; MIRANDA, Ana Paula Mendes. **Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia**. BIB, Rio de Janeiro, v. 50, n. 2, p. 45-124, 2000.

LAZZARINI, Álvaro. **A ordem constitucional de 1988 e a ordem pública**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 29, n. 115.

LOMBA, Pedro. Sobre a teoria das medidas de polícia administrativa, **Estudos de Direito Policial**. Lisboa, AAFDL, 2003.

MÁFIAS e cartéis movimentam mais de R\$2 trilhões pelo mundo. [S. l.]: R7, 14 dez. 2014. Notícias.Disponível em: <https://noticias.r7.com/internacional/fotos/mafias-e-carteis-movimentam-mais-de-r-2-trilhoes-pelo-mundo-conheca-os-maiores-e-mais-poderosos-15122014#!/foto/1>. Acesso em: 01 de outubro de 2023.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018.

MANSO, Bruno. **A República das Milícias: Dos Esquadrões da Morte à Era**

Bolsonaro. Editora Todavia. 2020.

MARIATH, Carlos Roberto. **Infiltração policial no Brasil: um jogo ainda sem regras.** Teresina: Jus Navigandi, ano 13, n. 2251, 30 ago. 2009. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13413>>. Acesso em: 01 de novembro de 2023.

MARTINS, Camila Saldanha. **Segurança pública e crime organizado.** 1. ed. São Paulo: Contentus, 2020.

MARTINS, FAUSTO, **Crime Organizado e destinação de bens apreendidos.** São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

MASSON, Cleber.; MARÇAL, Vinicius. **Crime Organizado.** 3.ed. São Paulo: Método, 2017.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado. Aspectos gerais e mecanismos legais.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MESSA, Ana F.; CARNEIRO, José Reinaldo G. **Crime organizado.** Editora Saraiva, 2012.

MINGARDI, Guaracy. **O Estado e o crime organizado. Monografia 5.** São Paulo: IBCCRIM, 1998.

MONTOYA, Mario Daniel. **Máfia e Crime Organizado. Aspectos legais.** Autoria mediata. Responsabilidade penal das estruturas organizadas de poder. Atividades criminosas. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo.** 8a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública,** in Revista de Informação Legislativa, ano 25, no 97.

MUKAI, Toshio. **A Administração Pública na Nova Constituição Brasileira,** São Paulo; Saraiva, 1989.

MUNIZ, Jaqueline.; PROENÇA JR., Domínicio.; DINIZ, Eugênio. **Uso da Força e Ostensividade na Ação Policial**. Conjuntura Política: Boletim de Análise do Departamento de Política da ufmg. Belo Horizonte, abril 1999.

NASCIMENTO, Andréa Ana do et al. **Autos com ou sem resistência: uma análise dos inquéritos de homicídios cometidos por policiais**. Disponível em: <
http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=1843&Itemid=229>. Acesso em: 28 de março de 2024.

NEVES, Cícero Robson Coimbra e STREIFINGER, Marcello. **Apontamentos de direito penal militar**, v. 1, São Paulo: Saraiva, 2005.

NOGUEIRA DE BRITO, Miguel. **Direito de Polícia**, in Tratado de Direito Administrativo Especial. Coimbra, Almedina, 2009, vol. I.

NOGUEIRA JÚNIOR, Alberto. **Segurança nacional, pública, nuclear e o direito à informação**. Rio de Janeiro: Univercidade Ed., 2006.

OLIVEIRA FILHO, Edemundo Dias. **O vácuo do poder e o crime organizado: Brasil, início do século XXI**. Goiania: AB, 2002.

PESSI, Diego; SOUZA, Leonardo Giardin de. **Bandidolatria e Democídio: ensaios sobre garantismo penal e a criminalidade no Brasil**. – 3 ed. - Porto Alegre: SV Editora, 2018.

PIMENTA BUENO, José Antônio. **Direito público brasileiro e análise da Constituição do Império**. Brasília: Senado Federal, 1978.

PORTO, Roberto. **Crime Organizado e Sistema Prisional**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

RESENDE, Bruno Titz de. **A Requisição de Dados Cadastrais pela Autoridade Policial**. Revista Criminal. Ensaios sobre Atividade Policial. Ano 2 — Vol. 4 — jul./set. — 2008.

RIVERO. Jean; MOUTOUH, Hugues. **Liberdades públicas**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SCLIAR, Fábio; GOMES, Luiz Flávio. **Delegado deveria ter as mesmas prerrogativas de juiz e promotor.** Artigo publicado em 28-10-2008, no site <<http://www.conjur.com.br>>; acesso em 29.03.2024

SENADO FEDERAL, **Projeto de Lei do Senado nº 150**, de 2006. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/77859>. Acesso em: 25 de outubro de 2023.

SÉRVULO CORREIA. Polícia. **Dicionário Jurídico da Administração Pública.** Lisboa, 1994, separata do v. VI.

SOARES, Luiz Eduardo, **A. Elite da tropa.** Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2006.

SOLESBURY, W. Evidence Based Policy: **Whence it came and where it's going.** **ESRC Centre for Evidence Based Policy and Practice, Working Paper 1.** Disponível em: <www.evidencenetwork.co.uk/Documents/wp1.pdf>, Acesso em 29 de outubro de 2023.

SOUSA, António Francisco de. **A Polícia no Estado de Direito.** São Paulo, Editora Saraiva, 2009.

SOUZA, Marcelo Lopes de. (1996) **As drogas e a 'questão urbana' no Brasil. A dinâmica sócio-espacial nas cidades brasileiras sob a influência do tráfico de tóxicos.** In: Castro, Iná de & Gomes, Paulo & Corrêa, Roberto (orgs.). *Brasil: questões atuais da reorganização do território.* Rio de Janeiro, Bertrand do Brasil.

TÁCITO, Caio. **O poder de polícia e seus limites** in Revista Forense, vol. 144, São Paulo, 1975.

TERRA, Willian de Oliveira. (1995) **Inovação legislativa em matéria penal: uma delicada solução no combate ao delito.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, 12: 201-205, outubro/dezembro.

VELHO, Gilberto & ALVITO, Marcos (orgs.). (1996) **Cidadania e Violência.** Rio de Janeiro, Editora UFRJ/Editora FGV.

ZAFARRONI, Eugênio Raul. (1996) **Crime organizado: uma categorização frustrada.** Revista Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade, ano 1(1): 45-

68, 1° semestre.